

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1074790-65.2019.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Santos S.a. e outro**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, expedido nos autos da FALÊNCIA de SANTOS SEGURADORA S/A e outros, PROCESSO Nº 1074790-65.2019.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 03/04/2020, foi decretada a falência das empresas **SANTOS SEGURADORA S/A CNPJ nº 69.412.997/0001-93, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 82.687.443/0001-67 e e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A. CNPJ nº 02.359.130/0001-40**, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: “A autora **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. (MFBS)**, na condição de acionista controladora de **SANTOS SEGURADORA S/A, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A**, apresenta pedido de falência de suas controladas com base nos artigos 97, III, da Lei nº 11.101/2005. Consta da inicial que a MFBS, com o objetivo de encerrar o processo falimentar e apresentar aos credores o maior ressarcimento possível, vêm alienando ativos e que, dentre estes, destacam-se os detidos pela participação majoritária nas empresas controladas, cujo valor patrimonial depende da solução do processo de liquidação extrajudicial presidido pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP. Argumenta-se que a decretação de falência das empresas controladas traria aos credores do Banco Santos um valor adicional. A autora destaca que, em 11/11/2014, na condição de controladora, requereu junto à SUESP a transformação das liquidações extrajudiciais em liquidação judicial ou falência, porém o pedido foi indeferido. A MFBS esperava que a liquidação, na data presente, já estivesse concluída e que as sobras voltassem à controladora, porém ainda não se verifica perspectiva no médio prazo de resolução dos regimes de liquidação extrajudicial das três empresas (doc. 01, 02, 03 e 04). Ademais, a SUSEP determinou às massas liquidandas que os créditos inscritos estariam sujeitos somente à atualização monetária mensal pelo IPCA -15, exceto os créditos tributários, que deverá ser corrigido pela taxa SELIC, quando integralmente pago o passivo [...], o que poderia resultar em majoração dos passivos das liquidandas e redução da moeda de liquidação (doc. 05). A proposta de transformação das liquidações extrajudiciais em falência estendida teria, pois, objetivo de tornar mais célere os procedimentos de pagamento aos credores, de realização de ativos e de extinção das empresas pela incorporação delas, ao final, à Massa Falida do Banco Santos, e, também, a diminuição dos custos com o procedimento administrativo. A autora prevê, pelas demonstrações financeiras apresentadas, resultado positivo, que seria transferido à MFBS, e que argumenta que, caso o resultado seja negativo, o valor resultante não será oponível contra a massa falida, conforme determina o artigo 83, §2º da Lei 11.101/2005, e não prejudicaria, assim, seus credores. A autora argumenta, outrossim, que o pedido de falência das empresas reguladas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pela Susep tem sua autorização possível pelo enquadramento no art. 21 da Lei 6.024/74 e, também, pela complexidade dos negócios das instituições e a gravidade dos fatos apurados nos negócios do conglomerado financeiro e das instituições. A fim de dar suporte ao pedido de autofalência nesse último caso, a autora destaca denúncias encaminhadas pela Susep a esse MM. Juízo, apontando haver o pressuposto à autofalência de crime falimentar, que teria ocorrência comprovada pela sentença na Ação de Responsabilidade Civil, processo nº 0133119-10.2007.8.26.010 (doc. 06) no caso da Santos Seguradora; pela sentença na Ação Civil Pública no processo de nº 0219544-40.2007.8.26.0100 (doc. 07) no caso da Santos Cia de Seguros; e pelo recurso do Ministério Público pendente de julgamento no processo de nº 0191664-73.2007.8.26.0100 da Valor Capitalização (doc. 08). Diante disto, a autora requereu (i) a citação das Liquidandas na pessoa do Liquidante a ser procedida; (ii) a intimação da SUSEP; (iii) a decretação da falência das controladas, prosseguindo -se após a quebra com autonomia patrimonial; (iv) isenção do pagamento de custas por se tratar de Massa Falida; e dá à causa o valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Citadas, as rés não se opuseram ao pedido, em manifestação de seu liquidante (fls.106/107). Edemar Cid Ferreira, na qualidade de ex-controlador do Banco Santos, requereu sua admissão nos autos como assistente simples das rés, alegando a ausência de legitimidade ativa do autor, eis que as seguradoras e sociedades de capitalização estão sujeitas a regime jurídico especial, segundo o qual, para o requerimento de falência das rés, somente o liquidante poderá formulá-lo, após autorização da SUSEP, hipóteses não existentes no caso dos autos, de modo que o pedido deverá ser extinto sem exame do mérito. Ainda que superada a preliminar, afirma a ré que não estão presentes os requisitos legais para a decretação da falência ativo inferior ao cinquenta por cento do passivo quirografário ou indício de crimes falimentares nem para a extensão deste regime jurídico, pois não há prova de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, não havendo qualquer fundamento legal para acolhimento do pedido. Por meio da petição de fls. 183/184 a Advocacia Geral da União, representando a SUSEP, comunicou que a decisão do seu Conselho Diretor foi no sentido de não se opor ao pedido de falência, no que foi contrariado pelo assistente da ré, em petição de fls.195/208. Manifestação do Ministério Público (fls.265/269), pelo acolhimento do pedido, seguida de contrariedade do assistente simples da ré. É o relatório. Decido. Discute-se nestes autos se a decretação de falência de entidades sujeitas à regulação da SUSEP decorre exclusivamente de pedido formulado pelo liquidante, autorizado pela SUSEP, em caso de ativo inferior a cinquenta por cento do passivo ou indícios de crimes falimentares, ou se é possível a decretação da falência por outro legitimado e até com fundamento em outras hipóteses. A resposta a esta questão passa pelo exame da própria finalidade de uma sistema próprio de insolvência de certas atividades empresariais, como as securitárias e de capitalização. O Estado, por meio da SUSEP, atua na autorização, fiscalização e liquidação destas atividades porque há um risco à economia popular no desenvolvimento das operações de seguro e capitalização. Porém, uma vez decretada a liquidação extrajudicial de uma seguradora e de uma entidade de capitalização, e encerrada a atividade com a imediata substituição dos administradores pelo liquidante, não há mais necessidade de supervisão da Susep, pois o que se busca, a partir deste momento, são os mesmos objetivos da falência, quais sejam, a realização do ativo e o pagamento do passivo. No caso dos autos, portanto, não há mais necessidade de proteção à economia popular. As rés não ofertam mais apólices e planos de capitalização há anos. O que se verifica, contudo, é que a realização do ativo e do passivo nas liquidações têm se alongado além do razoável, com prejuízo à MFBS, acionista das liquidandas, que vê progressivamente as despesas inerentes à liquidação consumirem os ativos, diminuindo o acervo que lhe caberá. Como bem observado no parecer da AGU, aprovado pela SUSEP, os processos de liquidação extrajudicial das referidas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

supervisionadas somente se encontram vigentes por duas razões: a) tentar encontrar credores que ainda não se apresentaram para receber seus créditos, o que é muito demorado e custoso, especialmente no caso da supervisionada VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A; b) aguardar o fim de alguns processos judiciais onde as massas liquidandas funcionam como partes. É dizer, a atuação da SUSEP nos referidos casos praticamente já se esgotou, não havendo, a rigor, motivação suficiente para continuar a tramitação dos regimes, especialmente porque o alongamento da liquidação vai consumindo cada vez mais os recursos das massas, o que precisa ser evitado, sob pena de os regimes especiais decretados deixarem de cumprir suas finalidades. 19. A partir desse quadro, já é possível inferir que não seria correto opor qualquer óbice à extensão da falência do banco às supervisionadas. Em verdade, seria absolutamente fora de propósito que os credores do BANCO SANTOS S/A não pudessem contar, desde logo, com os eventuais ativos que o banco possui pela participação nas referidas supervisionadas. Se estas já estão, tal qual o banco, com morte econômica decretada há muito tempo, dado o regime de liquidação extrajudicial que lhes foi imposto pela SUSEP, e se os seus ativos necessariamente têm de chegar na massa falida do banco, de fato não faz mais qualquer sentido manter vigentes os processos de liquidação na SUSEP. (fls. 187). Portanto, ausente no momento o interesse da SUSEP no prosseguimento da liquidação, poderia o pedido de falência ser formulado pelo MFBS? A resposta é positiva e o pedido está amparado no artigo 97, III, da Lei 11.101/2005. Se um acionista pode requerer a decretação da falência, tanto mais o acionista controlador que, prejudicado pela liquidação extrajudicial prolongada excessivamente, não tem materializado o valor que lhe cabe na liquidação, o que tem por efeito prático prejudicar os credores da MFBS e, em última análise, o próprio assistente da ré. Como bem observou o administrador judicial da MFBS, à fl. 212, a conversão da liquidação em falência é visivelmente vantajosa para os credores das seguradoras e para os credores do Banco Santos. Salienta -se, aliás, sobre a ausência de prejuízo aos credores, que não existe o interesse ou a possibilidade da união das massas objetivas e subjetivas, valendo lembrar que a inicial é expressa ao esclarecer que não haverá unificação. 9. Quanto ao Falido, também não há prejuízo algum. Ao revés, poderá ser beneficiado com a solução mais rápida dos pagamentos e assim dar definição à ação civil de responsabilidade. Assentada a viabilidade da iniciativa da MFBS, extraem-se das cópias de sentenças proferidas em ações de responsabilidade, juntadas pela autora, a prática de crimes pelos antigos dirigentes das seguradoras, ou seja, foram operações fraudulentas que levaram à insolvência das sociedades. Em uma delas consta que concluiu o perito que a manutenção, por longos anos, de um investimento ilusório no exterior consubstanciou, com a baixa desse mesmo investimento na contabilidade, uma profunda descapitalização na empresa, principal causa da sua derrocada, passando a ser negativo o seu patrimônio líquido (fls. 51). Na outra, anota-se que fundamentalmente, a situação de déficit patrimonial da Seguradora ocorreu justamente em função da não liquidação dos investimentos realizados em debêntures, em CCB e CPR. O grande risco que corre a Santos Cia de Seguros no momento é o não recebimento dos investimentos que constam em seu ativo. Admitindo que a seguradora não receba os valores relativos às debêntures, cédulas de produto rural e cédula de crédito bancário, seu patrimônio líquido ficaria muito próximo de um milhão de reais. Com este montante a empresa estaria completamente inviabilizada como seguradora autorizada a operar no mercado de seguros privados, por absoluta falta de capital próprio. E mais: Ainda que não formal, a ligação da Sanvest com o grupo Santos ficou evidenciada nos depoimentos colhidos nos autos do inquérito administrativo instaurado em função da intervenção ocorrida no Banco Santos S.A. O documento de fls.2568/ 9, dos autos do inquérito, é conclusivo a respeito. Inegavelmente, os Réus Edemar, Ricardo e Mário Arcângelo eram os principais diretores da Cia., responsáveis diretos pelos investimentos fracassados; Concluindo, realizados os investimentos em debêntures,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CCB e CPR, até o presente, nada foi resgatado a favor da sociedade liquidada, passados 7 anos. (fls.55/64). Quanto à entidade de capitalização, os autos não indicam prática de crimes falimentares nem ativo inferior a 50% do passivo quirografário, como exige o art. 26 do Decreto-lei 73/66, mas este diploma legal é omissivo quanto à situação em que uma sociedade de capitalização é controlada quase de forma absoluta por outra, que está em regime de insolvência, como se dá no caso dos autos. Se o art. 51 da Lei 6024/74 admite a decretação de falência de sociedade vinculada a uma instituição financeira em liquidação, esta norma pode alcançar a sociedade de capitalização controlada pela MFBS, o que permitirá melhor satisfação dos interesses dos credores. Note-se que o administrador judicial relatou a existência de mais de 101 mil credores na Valor Capitalização, com apenas 10 mil tendo se cadastrado para receber rateios. A decretação da falência permitirá o pagamento de 100% aos credores da Valor Capitalização que comparecerem até 120 dias da publicação do Edital do 2º Rateio, e, na sequência, a MFBS poderá receber o valor que lhe cabe. Por fim, não tem o menor cabimento o pedido de aplicação de recomendação do CNJ ao caso dos autos, quer pela impossibilidade de norma administrativa pautar a atuação jurisdicional, quer pela absoluta ausência de prejuízo a qualquer atividade empresarial em caso de acolhimento do pedido. Pelo exposto, decreto a falência de SANTOS SEGURADORA S/A - Em Liquidação Extrajudicial, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial; e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A - Em Liquidação Extrajudicial, estabelecidas no Largo São Bento, 64, conj. 175, 17º andar, Centro, São Paulo/SP. Nomeio administrador judicial ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS EPP, representada pelo Sr. VÂNIO CESAR PICKLER DE AGUIAR, com endereço à Rua Tabapuã, 474, 8º andar, conj. 84 a 88, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04533001. Fixo termo legal em 60 dias antes da liquidação extrajudicial. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, desde logo, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, salvo os credores que já constam da relação de credores das liquidações extrajudiciais; 2) suspensão de ações e execuções contra as falidas, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens das falidas; 4) anotação nas Juntas Comerciais, notificação à SUSEP e ao liquidante, bem como comunicação às Fazendas Públicas, pelo administrador judicial; 6) intimação do Ministério Público. P.R.I.". E por decisão prolatada em 22/04/2020 foi dito que: "(...) Considerando as razões apresentadas pelo administrador judicial, quanto à vantagem de tratamento unitário do processo de falência das seguradoras, **defiro o pedido de tramitação da falência da Valor Capitalização em autos apartados.** Int.".

FAZ SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: **CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL** (em número de 1.035): AARON MATHEUS MOURA, R\$ 1.552,13; ACÁCIO HERLLEN DE PAULA LIMA, R\$ 1.116,07; ADALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; ADÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 6.035,31; ADÃO WILSON DE CAMPOS, R\$ 16.517,14; ADEMAR DE SOUZA LIMA, R\$ 10.344,47; ADEMILSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE, R\$ 2.469,37; ADENISIA SIQUEIRA RIBEIRO, R\$ 2.932,08; ADILSON COBRA SCODELER, R\$ 2.545,52; ADMARDO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.254,35; ADRIANA CRISTINA BARBOSA, R\$ 2.099,41; ADRIANA GUSHIKEN KUBO, R\$ 215,51; ADRIANA MARIA MANOELA DA SILVA, R\$ 2.901,08; ADRIANA PAULO OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 2.553,75; ADRIANO RODRIGUES LAUREANO, R\$ 6.138,18; AECIO ALVES SANTOS, R\$ 2.267,62; AGOSTINHO ARISTEU DA COSTA, R\$ 5.435,73; AIRTON JOSE DA SILVA PICAÑO, R\$ 2.932,52; ALBANA LUCIA BRITO DE AZEVEDO, R\$ 5.796,19; ALCENOR PEREIRA DIAS, R\$ 5.711,48; ALDA MARIA DE SOUZA FONTES, R\$ 5.938,88; ALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, R\$ 18.712,12; ALEFE FRANCIELE PINHEIRO,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$ 238,37; ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 5.909,77; ALESSANDRA FERNANDES POLICARPO ALVES, R\$ 2.955,65; ALESSANDRA FUJIE, R\$ 287,28; ALESSANDRA QUEIROZ COTA, R\$ 16.113,10; ALESSANDRO HENRIQUE SANT'ANNA, R\$ 1.269,09; ALESSANDRO MEDEIROS BEZERRA, R\$ 2.878,70; ALEX SANDRO DAMASCENO VIEIRA, R\$ 495,83; ALEX SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, R\$ 316,94; ALEXANDRE BELÉM DE CARVALHO, R\$ 10.291,52; ALEXANDRE DE PALMAS SANTOS, R\$ 245,07; ALEXANDRE JOSE VICENTE DA SILVA, R\$ 5.959,78; ALEXANDRE MOREIRA PINTO, R\$ 1.206,94; ALEXANDRINA APARECIDA FLORES DE SOUZA, R\$ 2.210,86; ALICE PEREIRA DA PAIXÃO, R\$ 2.178,25; ALINE APARECIDA DE SIQUEIRA, R\$ 1.162,33; ALINE CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES, R\$ 2.906,86; ALINE LUCILIA VIEIRA, R\$ 939,01; ALINE RODRIGUES LAUREANO, R\$ 6.138,18; ALTAIR DOS SANTOS, R\$ 2.240,39; ALTAMIRO SILVA DOS SANTOS, R\$ 9.900,68; AMALIA MARIA DE JESUS, R\$ 1.156,77; AMANDA CRISTINA LEITE CAETANO, R\$ 1.771,80; AMANDA MARQUEZI DE GUSMAN, R\$ 5.044,08; AMANTINA CORDEIRO DOS SANTOS, R\$ 2.324,67; AMELIA MARIA LAUREANO DA SILVA, R\$ 5.261,30; ANA CAROLINA DE ALMEIDA VAZ VINHAL, R\$ 1.777,88; ANA CAROLINA LEPINSCK, R\$ 360,12; ANA CAROLINA PEREIRA GARCIA, R\$ 1.456,90; ANA CAROLINA SILVA DE CANTUARIÁ, R\$ 5.764,36; ANA CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, R\$ 1.469,86; ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VAZ, R\$ 1.777,88; ANA CLAUDIA MALVEIS GARCIA, R\$ 2.153,37; ANA CLAUDIA MARQUEZI DE GUSMAN OLIVEIRA, R\$ 5.044,08; ANA CLAUDIA V. DE MELO, R\$ 316,97; ANA CRISTINA BISSOLI, R\$ 5.820,79; ANA ELLYS DOS SANTOS VARGAS PIMENTA, R\$ 2.898,10; ANA KEILA MALVEIS PAIXÃO, R\$ 2.153,37; ANA LUCIA DA SILVA ARRUDA, R\$ 35.130,38; ANA MARIA DE BARROS CARDEAL, R\$ 5.747,34; ANA MARIA LEANDRO CORREIA LIMA, R\$ 12.811,87; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.240,39; ANA PAULA GOMES FULCO, R\$ 3.926,10; ANAMARIA GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 382,59; ANDERSON MOREIRA GOMES, R\$ 732,19; ANDERSON WANDERSON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; ANDRE LUIZ LEPINSCK, R\$ 360,13; ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, R\$ 1.167,25; ANDREA CARLA NEVES DA SILVA, R\$ 1.122,56; ANDRÉA DE SOUZA DA SILVA, R\$ 1.751,48; ANDREA DOS SANTOS MONTEIRO DA COSTA, R\$ 2.958,38; ANDREA FUJIE, R\$ 287,28; ANDREIA DE FATIMA RAIOL FARIAS, R\$ 3.279,92; ANDREIA NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 724,51; ANDREOLLES LIMA SOUSA, R\$ 972,99; ANDRESSA KETHELLEN OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; ANDRESSA MALHEIRO REIS, R\$ 2.885,87; ANDREZA KARINY NEVES DA SILVA, R\$ 1.122,56; ANELISA MARQUEZI DE GUSMAN GOMES, R\$ 5.044,08; ANGELA LOPES MANENTE, R\$ 834,27; ANGELA M. DE CASTRO AZEVEDO, R\$ 10.256,09; ANGELITA DUARTE ALVES, R\$ 3.054,74; ANGELO JOSE MEIRA, R\$ 696,83; ANIBIA LIMA SOUSA, R\$ 972,99; ANITANIA LIMA SOUSA, R\$ 973,00; ANITONE LIMA SOUSA, R\$ 972,41; ANTONIA BARRANCO MALVEIS, R\$ 4.306,75; ANTONIA BRANDÃO DE BRITO, R\$ 1.402,22; ANTONIA CLEMENCIA PINHEIRO, R\$ 1.185,00; ANTONIA DE PALMAS SANTOS, R\$ 245,07; ANTONINA PINHEIRO DA SILVA LOPES, R\$ 3.123,64; ANTONIO APARECIDO BARBOSA, R\$ 9.248,19; ANTONIO AUGUSTO PEREIRA VIANA, R\$ 112.489,47; ANTONIO AUGUSTO SILVA EVANGELISTA, R\$ 6.813,82; ANTONIO BARTOLOMEU SANTOS XAVIER, R\$ 2.840,92; ANTONIO BELO DE SIQUEIRA FILHO, R\$ 2.730,55; ANTONIO CARLOS CAMPOS BORGES, R\$ 16.149,19; ANTONIO CARLOS DA SILVA JR, R\$ 708,27; ANTONIO CARLOS GOMES FILHO, R\$ 730,30; ANTONIO CORREIA DA SILVA, R\$ 2.223,94; ANTONIO ENDDERSON CUNHA DA COSTA, R\$ 531,11; ANTONIO FRANCISCO SEVERINO, R\$ 4.615,36; ANTONIO HUGEN NUNES, R\$ 2.578,16; ANTONIO IDEILSON DE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,05; ANTONIO JOSE PINHEIRO, R\$ 237,00; ANTONIO JUNHO DE PALMA SANTOS, R\$ 244,93; ANTONIO LAUDECI BARBOSA DE VASCONCELOS, R\$ 999,43; ANTONIO PEREIRA GUERRA, R\$ 5.545,12; ANTONIO RIBEIRO COTRIM, R\$ 389,68; ANTONIO RIBEIRO GOMES, R\$ 1.659,05; ANTONIO SILVA SOUSA FILHO, R\$ 972,54; ANTONIO WANDERLEY PINHEIRO, R\$ 237,00; APARECIDA FRAGA DE ANDRADE, R\$ 573,65; APARECIDA NATIVIDADE NOGUEIRA SANTOS, R\$ 1.554,24; APISUL ADM. CORRET. SEGS. LTDA, R\$ 7.609,42; ARACELIA COSTA GONÇALVES, R\$ 428,60; ARIANE SALES DE FREITAS, R\$ 2.886,56; ARIELY ROSIANE DA SILVA MENDES, R\$ 2.933,74; ARLETE PASSOS SANTOS, R\$ 584,63; ARMINDO DOS SANTOS LOBATO NETO, R\$ 1.508,75; ARNILDO DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 2.704,37; ARTHUR BARROSO VIDAL VILARINHO, R\$ 1.118,40; ARTUR ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 764,36; ARTUR DE ARAUJO MOURA MAGALHÃES, R\$ 974,86; ARYCLENES DA SILVA SOARES, R\$ 385,12; ARYELSON CUNHA E SILVA, R\$ 384,89; ASPEB ADM E AGENC DE BENEFICIOS LTDA, R\$ 194.534,52; ATAIDE NOGUEIRA DE MELO FILHO, R\$ 12.823,47; AUGUSTO BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 10.291,52; AUGUSTO DE SALES FREIRE, R\$ 3.757,45; AUGUSTO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.519,93; AVERILDA BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; BARBARA BETTIOL ZUMBLICK AGUIAR, R\$ 14.743,11; BARBARA IMBROISI SOARES, R\$ 1.942,30; BARBARA SALGADO GOMES, R\$ 11.403,60; BCO BRADESCO FINANC. S/A, R\$ 65.158,37; BEATRIZ IMBROISI SOARES, R\$ 1.942,30; BEATRIZ PEREIRA COUTO, R\$ 1.239,43; BEATRIZ SOARES DE SOARES, R\$ 1.358,11; BENEDITO ESEQUIEL ALESSI, R\$ 6.911,01; BENJAMIN LINO DA SILVA, R\$ 130.313,03; BETANIA PINHEIRO DOS ANJOS, R\$ 1.519,90; BIANCA DO NASCIMENTO LOBATO, R\$ 496,77; BRANDOW DE OLIVEIRA GUEDES, R\$ 2.875,71; BRENDA PEREIRA MORAIS, R\$ 3.419,82; BRUNNA LAYS RAMOS CLEMENTE, R\$ 1.612,46; BRUNO PEREIRA OLIVEIRA, R\$ 1.483,65; BRUNO SANTANA PEREIRA CABRAL, R\$ 761,30; CAIO GENUNCIO CARDOSO, R\$ 2.939,70; CAMILA MANDORO DE OLIVEIRA, R\$ 1.448,52; CANDICE AVILA DOS ANJOS, R\$ 1.124,91; CARLA ANDREA AP. DE OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 13.161,07; CARLA DAS CHAGAS RODRIGUES, R\$ 2.930,62; CARLA VIVIANE COSTA PINHEIRO MACHADO, R\$ 5.904,39; CARLANA CAVALCANTE DO ROSARIO, R\$ 3.045,29; CARLOS ALBERTO COSENZA, R\$ 658,06; CARLOS ALBERTO NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.909,57; CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS FILHO, R\$ 412,08; CARLOS DANIEL CARVALHO LIMA, R\$ 7.150,64; CARLOS EDUARDO COSTA GOMES, R\$ 3.926,10; CARLOS EDUARDO ZERBINATI, R\$ 1.327,30; CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 708,70; CARLOS HENRIQUE RECH, R\$ 1.107,51; CARLOS JOSE TERRA ALVES, R\$ 744,27; CARLOS MAGNO MARTINS RODRIGUES, R\$ 2.912,66; CARMEM LUCIA BARROS DE OLIVEIRA, R\$ 5.909,77; CARMEN LUCIA SOBREIRA MELO, R\$ 62.823,46; CARMEN VENTURINI FORLIN, R\$ 1.775,54; CAROLINA CAPELLI, R\$ 2.996,87; CAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, R\$ 2.045,08; CASSIO VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.168,05; CATARINA AQUINO DE SOUSA FONSECA, R\$ 1.152,16; CELIA MARIA DO CARMO REBELO, R\$ 3.333,92; CELIA MARIA PORTAL MATOS TEIXEIRA, R\$ 7.528,79; CELIA PREUSS, R\$ 867,47; CELIA REGINA HIROMI KUBO YAMADA, R\$ 215,66; CELINA DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; CELMA BARBOSA DE ARAUJO BRASIL, R\$ 2.902,43; CELSO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; CESAR BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 10.291,52; CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO, R\$ 1.450,18; CIDALGINA SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.460,21; CINDY DOS SANTOS CAMPOS, R\$ 4.326,52; CIRO DE JESUS OLIVEIRA, R\$ 3.294,78; CLAICIR SILVA DE JESUS, R\$ 767,92; CLARA BEATRIZ DIAS PINHEIRO, R\$ 1.441,09; CLAUDIA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

APARECIDA SOUZA SILVA, R\$ 2.897,97; CLAUDIA REGINA AQUINO FONSECA GOMES, R\$ 191,95; CLAUDIA REGINA LOUREIRO BARBOSA, R\$ 5.635,22; CLAUDIA REJANE ALENCAR PEREIRA, R\$ 8.851,69; CLAUDIA ROZANA AQUINO FONSECA COSTA, R\$ 191,95; CLAUDIA SANTOS GABRIEL, R\$ 1.435,08; CLAUDIO ANTONIO MATIAS, R\$ 1.471,73; CLAUDIO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; CLAUDIO JUNIOR AQUINO DA FONSECA, R\$ 191,95; CLAUDIO MARCIO CESAR DE CARVALHO, R\$ 603,05; CLAUDIO ROBERTO CARDOSO CORTES, R\$ 3.019,47; CLAUDIO ROBERTO SOARES SANTOS, R\$ 1.055,67; CLAYTON NASCIMENTO, R\$ 1.744,08; CLEIDE NASCIMENTO CAMPOS GONÇALVES, R\$ 1.953,19; CLEONICE MARIA GOES MONTEIRO, R\$ 11.662,18; CLEUNISE DE JESUS FONTINELE, R\$ 1.456,19; CLEUTON ARTUR TERRA ALVES, R\$ 745,59; CLEYTON SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.943,04; COML GENTIL MOREIRA S/A, R\$ 755.823,79; CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 2.122,49; COESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO SP, R\$ 32.979,32; CREDMISTRA-COOP.DE ECON.E CRED.MUT.DOS SERV.DA DEL.REG.TRAB. NO EST. PA - SICOOB CREDMISTRA, R\$ 1.376,71; CREUZA MOURA MARÇAL, R\$ 2.631,24; CRISTIANA SIMPLICIO BERALDO, R\$ 7.304,64; CRISTIANE BEATRIS FLORES, R\$ 2.210,87; DAIANE DE JESUS PEREIRA, R\$ 2.492,48; DALVA RIBEIRO MARCHESI, R\$ 97,30; DAMIANA RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.967,30; DANIEL DE CARVALHO PINTO, R\$ 3.782,93; DANIEL DOS SANTOS CRISTELO, R\$ 1.514,90; DANIEL GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 382,83; DANIEL SOARES DE SOARES, R\$ 1.358,11; DANIEL VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.167,35; DANIELA DOS SANTOS CAMPOS, R\$ 4.326,52; DANIELA MARTINS MARINELLI, R\$ 6.545,70; DANIELA SANTORO DA CUNHA, R\$ 1.949,52; DANIELE VINAGRE DE SOUZA, R\$ 521,80; DANIELLE AMARAL CORREIA, R\$ 1.106,94; DANIELLE LUCAS COSTA, R\$ 2.975,24; DANILA LOPES MANENTE, R\$ 835,83; DARIO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 20.843,34; DARY NOGUEIRA DE MELO NETO, R\$ 12.823,47; DAVISON HEDISON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; DAVY COSTA ESPIRITO SANTO, R\$ 1.487,62; DAYANE MAGALHÃES DA ROCHA, R\$ 986,06; DEISE DE OLIVEIRA BENTO, R\$ 20.713,65; DEJAIR LOURENÇO BARBOSA, R\$ 39.417,65; DELCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, R\$ 20.129,98; DENIS RAFAEL MOGIO, R\$ 1.267,24; DENISE DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 5.918,75; DENISE NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.911,31; DILERMANDO ALVES LAMOUNIER LEÃO, R\$ 543,28; DIONE DE SOUZA CINTRA, R\$ 1.150,55; DIVA STELA ALVES, R\$ 17.597,53; DIVINO APARECIDO FILHO, R\$ 192,72; DJAILTON OLIVEIRA DE FREITAS, R\$ 5.379,47; DJALBA BITTENCOURT COELHO, R\$ 11.958,01; DOMINGOS GURGEL DO AMARAL, R\$ 25.749,53; DOMINGOS HENRIQUE MOREIRA MOURA, R\$ 1.121,18; DOMINIQUE DAS CHAGAS RODRIGUES, R\$ 2.930,62; DONY SOARES LOBATO, R\$ 1.512,64; DORALICE TELES VENTURA, R\$ 177,90; DOUGLAS ANDRE DA SILVA, R\$ 767,67; DOUGLAS LAMOUNIER LEÃO DE SOUZA, R\$ 543,28; DOUGLAS MAGALHÃES DA ROCHA, R\$ 986,06; DUCIVAN RODRIGUES DE BARROS, R\$ 3.307,27; DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO, R\$ 320,50; EDELMAR VOGADO DE SOUSA, R\$ 97,15; EDILSON CLAUDIO DA SILVA FELIPE, R\$ 431,87; EDILSON JOSE STRAMASSO, R\$ 6.348,84; EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO, R\$ 55.843,45; EDITH ALVES DA COSTA, R\$ 1.466,97; EDIVAN ROCHA DA SILVA, R\$ 840,48; EDMILSON ALBUQUERQUE DA SILVA, R\$ 2.161,64; EDNA DE SOUZA CARDOSO, R\$ 2.976,40; EDNA DOS SANTOS, R\$ 1.700,00; EDSON DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; EDSON FURTADO COELHO, R\$ 2.337,21; EDSON NEVES DOS SANTOS, R\$ 3.262,85; EDUARDO RIBEIRO MESQUITA, R\$ 726,21; EDUARDO TELES DE SOUZA, R\$ 1.700,07; EFRAIM ANTONIO ALVES, R\$ 572,78; ELAINE CRISTINA RIBEIRO MALHEIRO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

, R\$ 2.885,87; ELAINE CRISTINA ROSA, R\$ 944,61; ELAINE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; ELAINE REGINA MARTINES JOAQUIM, R\$ 3.757,78; ELDA SUELY CUNHA DA COSTA, R\$ 531,11; ELEN RAIANE DO NASCIMENTO GUEDES , R\$ 1.526,99; ELIANA MARIA, R\$ 192,72; ELIANE RAMOS COSTA, R\$ 1.753,12; ELIENE COELHO DE OLIVEIRA SALGADO, R\$ 6.884,31; ELIENE CRISTINA CAIXETA, R\$ 571,66; ELIETE APARECIDA FILHO DA SILVA, R\$ 193,33; ELIETE SILVEIRA DA SILVA, R\$ 2.941,83; ELIÉZER MOISÉS AUGUSTO ELIAS PAIXÃO, R\$ 5.812,91; ELISABETE TIRADENTES DA SILVA, R\$ 2.964,78; ELISEU DE MOURA FILHO , R\$ 1.451,55; ELISIANE DO ROCIO DA SILVA, R\$ 1.308,23; ELIZA HELENA GREGORIO, R\$ 7.812,53; ELIZABETHE PEREIRA FEIRA DA SILVA, R\$ 583,62; ELIZANGELA DO NASCIMENTO SOUZA, R\$ 72,55; ELIZIANE NEVES DE SIQUEIRA , R\$ 260,85; ELMA ELIAS DE JESUS, R\$ 2.946,20; ELMÁRIA FEITOSA MEDEIROS, R\$ 4.480,94; ELZA AGOSTINHO GABRIEL, R\$ 1.435,08; ELZIRA ISABEL SILVA QUINTINO, R\$ 2.007,64; EMAMUEL BENEVIDES JOSE BARBOSA, R\$ 1.148,25; EMANUEL DE KASSIO LIMA MARTINS, R\$ 4.216,31; EMANUELA DO VALE ALVES , R\$ 7.630,94; EMILIA APARECIDA DE PAULA LIMA, R\$ 2.232,13; EMILSON DA SILVA CHAVES FILHO, R\$ 1.062,01; ERICA QUEIROZ FELICIANO, R\$ 8.121,52; ERICA SEIXAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.959,52; ERIKA DINIZ DA SILVA , R\$ 233,59; ERIKA FERNANDES POLICARPO, R\$ 2.955,65; ESPOLIO DE RENATO COSTA ESPERIDIÃO, R\$ 24.622,21; EURICO JORGE BATISTA DE SOUZA, R\$ 992,18; EVANILDE CORREA DA COSTA LOPES, R\$ 659,72; EVERTON LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES, R\$ 2.875,70; FABIANE MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 1.624,09; FABIANO NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.208,47; FABIANY OLIVEIRA BRANCO SILVA, R\$ 707,64; FABIO DA SILVA GUIMARÃES, R\$ 75.582,38; FABIO GOMES BARROS, R\$ 381,08; FABIO GOMES BRASIL, R\$ 1.461,41; FABIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; FABIULA PINHEIRO PEREIRA, R\$ 1.444,51; FABRICIA MENDES E SILVA NARCISO, R\$ 5.267,23; FARES HAUM, R\$ 1.640,99; FELIPE DA SILVA CAVALHEIRO, R\$ 8.540,37; FELIPE DIAS PÍNHEIRO, R\$ 1.452,81; FELIPE PEREIRA OLIVEIRA, R\$ 1.483,65; FELIPE ZITTI VICENTE, R\$ 8.260,91; FELIPPE FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, R\$ 2.045,08; FERNANDA APARECIDA DO NASC. FERREIRA, R\$ 904,97; FERNANDA CAPELLI, R\$ 2.996,87; FERNANDA GOMES BARROS, R\$ 381,08; FERNANDA YWILLY CORREIA TEIXEIRA, R\$ 14.990,10; FERNANDA ZITTI VICENTE, R\$ 8.260,91; FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, R\$ 764,50; FERNANDO GOMES BARROS, R\$ 381,08; FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA, R\$ 14.636,66; FERNANDO YWRY TEIXEIRA, R\$ 14.990,10; FILIPE GOMES BARROS, R\$ 381,08; FLAMARION DO NASCIMENTO LOBATO, R\$ 496,77; FLAVIA COSTA DOS SANTOS, R\$ 3.029,81; FLAVIA GOMES BARROS, R\$ 381,08; FLAVIA PEREIRA DA SILVA MACHADO , R\$ 5.738,71; FLAVIO EUGENIO DE JESUS, R\$ 6.856,20; FLAVIO RODRIGO AQUINO FONSECA, R\$ 192,18; FRANCIELI DE MELLO BATISTA, R\$ 2.894,51; FRANCILANE CRISTINA V. PACHECO DO REGO , R\$ 24.413,69; FRANCISCA CLEOMELIA COLARES MAIA, R\$ 25.919,37; FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; FRANCISCO DANILO PEREIRA DOS REIS, R\$ 3.150,66; FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA, R\$ 1.157,75; FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, R\$ 1.785,67; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, R\$ 4.815,11; FRANCISCO FRANSUAR DE OLIVEIRA, R\$ 1.176,72; FRANCISCO JOSE DA SILVA, R\$ 3.555,96; FRANCISCO MARCELO MOREIRA MOURA , R\$ 1.119,51; FRANCISCO MARTINS DA SILVA, R\$ 10.011,67; FREDERICO SALGADO GOMES, R\$ 11.403,60; GABRIEL DE SOUZA CRESPO DA SILVA , R\$ 3.827,87; GABRIEL JOSE DE SOUZA DA COSTA , R\$ 1.441,89; GABRIEL RICHARD DUTRA NEVES DE SOUZA, R\$ 416,29;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GABRIELA DE MATOS ESTEVES, R\$ 5.196,92; GABRIELA SANTOS GABRIEL, R\$ 1.435,08; GABRIELE DE PALMA SANTOS, R\$ 247,66; GABRIELLA MARTINS RODRIGUES, R\$ 2.912,66; GABRIELLY MOREIRA FAÇANHA, R\$ 6.922,26; GEAZI LAMOUNIER LEÃO DE SOUZA, R\$ 544,15; GEISIELY VINAGRE DE SOUZA, R\$ 520,49; GEIZON LUIZ MESTRE, R\$ 469,28; GEMERSON BATISTA MARQUES, R\$ 449,82; GENALDO DE OLIVEIRA BRASIL, R\$ 2.285,42; GEORGE EDUARDO BARROSO DO NASCIMENTO, R\$ 19.048,32; GERALDO EUSTAQUIO DA SILVA, R\$ 6.918,07; GERALDO INACIO DE CARVALHO, R\$ 31.169,89; GILBERTO PINHEIRO SILVA, R\$ 3.484,89; GILBERTO RAIOL GARCÊZ, R\$ 1.644,88; GILBERTO VIEIRA DE MELO, R\$ 316,97; GILMAR ANTONIO FILHO, R\$ 192,71; GILMAR LUZ DA SILVA, R\$ 3.123,58; GILMARIA RIBEIRO AZEVEDO, R\$ 13.423,37; GILSON NOGIO FARIA, R\$ 10.692,27; GIOVANI ANTONIO DA SILVA, R\$ 1.308,23; GIVAGO PEREIRA MORAES, R\$ 3.419,82; GLEICIANE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.122,32; GRACIELLE SALLES, R\$ 1.317,68; GRACIETE DE ARAUJO MOURA DOS SANTOS, R\$ 3.262,85; GREYCE KELLY TOLEDO DA SILVA, R\$ 1.147,32; GUILHERME DOS SANTOS VARGAS PIMENTA, R\$ 6.948,99; GUSTAVO BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; GUSTAVO GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 381,42; GUSTAVO HENRIQUE RAMOS CLEMENTE, R\$ 1.606,20; HANRYSON DELYSON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; HELBY KARLA DA COSTA MOTA, R\$ 433,46; HELENA GOMES RIBEIRO COUTO, R\$ 98,72; HÉLIO ANDRADE DE LEMOS, R\$ 4.872,21; HELIO COSENZA FILHO, R\$ 657,00; HELIO GUILERME DE OLIVEIRA, R\$ 1.438,32; HILBERTO EINSTEIN MENDES PEREIRA E SILVA, R\$ 5.267,23; HILDA KRULICOSKI, R\$ 1.646,94; HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, R\$ 27.938,75; HUGO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, R\$ 2.068,98; HUMBERCENITA BATISTA MARQUES, R\$ 449,82; HUMBERTO DA SILVA MELO, R\$ 316,48; HUMBERTO JOSE FIUME, R\$ 6.198,79; HUMBERTO MARQUES DA LUZ FILHO, R\$ 448,84; IAGO COELHO AGUIAR, R\$ 14.743,11; IARA LIMA BARBOSA GUIMARÃES, R\$ 575,35; IARA MENDES PEREIRA E SILVA, R\$ 7.022,97; ICATU HARTFORT SEGUROS S/A, R\$ 26.217,02; IDALIA MOREIRA DA CRUZ, R\$ 19.546,72; IDUINA MARIA XIMENES FROTA LIMA, R\$ 14.619,85; IGOR CAMACHO DE SOUZA, R\$ 963,08; IRACEMA CORREIA E SILVA, R\$ 2.893,75; IRACY ALVES SAMPAIO, R\$ 2.897,65; IRENICE MARIA MONTEIRO BARBOSA, R\$ 11.662,18; IRINEU MENDES DA SILVA, R\$ 2.922,07; IRINEU PRADO, R\$ 5.683,20; IRISLANE DE ANDRAE COELHO, R\$ 3.044,76; IRONE HENTZY FERREIRA, R\$ 5.912,36; ISABEL CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 1.438,32; ISABELA FERREIRA DA SILVA SOARES, R\$ 2.906,79; ISABELA VITORIA LIMA NASCIMENTO, R\$ 6.976,16; ISADORA SOUZA LIMA, R\$ 1.157,22; ISADORA XAVIER FERNANDES, R\$ 1.742,23; ISAIANE TELMA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 1.054,45; ISAIAS TOLOSA FERREIRA, R\$ 1.054,45; ISMAEL TERTO SOARES, R\$ 907,56; ISRAEL FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 774,63; ISRAEL TERTO SOARES, R\$ 2.161,36; ITAIPU BINACIONAL, R\$ 624,18; ITALO PABLO MOREIRA DA CRUZ, R\$ 9.773,35; ITIEL DE PAULA LIMA, R\$ 1.116,07; IURY EXPEDITO MELO DA SILVA, R\$ 2.935,31; IVAN DE LIMA FERREIRA, R\$ 1.157,94; IVANETE TERTO SOARES, R\$ 905,22; IVANI MORAES DOMINGUES, R\$ 2.923,53; IZILDA RABELO FONTES, R\$ 28.710,49; JACKELINE VIEIRA DE MELO, R\$ 316,94; JAIR ANTONIO FILHO, R\$ 196,61; JAIR AP. NASCIMENTO JUNIOR, R\$ 13.161,07; JAIR MENDES FILHO, R\$ 1.470,29; JAIR OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,43; JAIR PRATA MOREIRA DE A CUNHA, R\$ 926,02; JANAINA ALVES CORREIA, R\$ 384,96; JANDIRA DA CRUZ SILVA DE CANTUÁRIA, R\$ 5.760,68; JANDUÍ DOMINGOS MAGALHÃES, R\$ 4.752,50; JANDYRA PROCOPIO MIRANDA, R\$ 15.373,30; JANE DA SILVA PROENÇA, R\$ 1.466,97; JANE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LUCIA DA SILVA MARQUES CARVALHO, R\$ 2.911,52; JANETE VIEIRA SOARES NUTO, R\$ 16.856,09; JARBAS JOSE AVILA JR, R\$ 1.127,05; JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA, R\$ 293,31; JEAN CARLOS DE BRITO MESQUITA, R\$ 725,37; JEFERSON BATISTA MARQUES, R\$ 1.151,79; JENNIFER DA SILVA ALMEIDA, R\$ 5.813,58; JEOVANI DE BRITO SILVA, R\$ 697,31; JEOVÂNIA NEUZA DE SOUZA, R\$ 1.525,06; JESSICA MOTA PINHEIRO, R\$ 14.240,87; JHENNYFFER MAGNO REZENDE, R\$ 1.688,24; JHONATA ALEF RAMOS DE OLIVEIRA, R\$ 2.080,34; JOANA DARC RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 2.324,93; JOANEIDE SOARES OLIVEIRA, R\$ 868,32; JOANICE SOARES OLIVEIRA, R\$ 864,58; JOÃO ANTONIO BATISTA, R\$ 192,95; JOÃO APARECIDO MAIA, R\$ 224,11; JOÃO BOSCO AMARAL FELEOL, R\$ 6.304,82; JOÃO CAETANO PEREIRA, R\$ 2.306,49; JOÃO CARLOS QUIRINO RIBEIRO, R\$ 33.620,51; JOÃO EDSON CARDOZO, R\$ 31.741,50; JOÃO IZIDORIO, R\$ 1.152,16; JOÃO LUCAS MAGNO REZENDE, R\$ 1.688,24; JOÃO MESTRE, R\$ 4.493,69; JOÃO PAULO VIEIRA DE MELO, R\$ 132,12; JOÃO PRADO DE ALMEIDA PACHECO, R\$ 480,77; JOÃO RIBEIRO COTRIM, R\$ 389,69; JOÃO SILVA NASCIMENTO, R\$ 2.878,62; JOÃO VALTER GOMES, R\$ 24.202,76; JOÃO VITAL CAVALCANTI FILHO, R\$ 2.131,10; JOÃO VITOR MARQUES CARVALHO, R\$ 2.912,04; JOAQUIM MAURICIO CORREIA MOREIRA, R\$ 6.240,52; JOAQUIM GUSTAVO BENTES DA COSTA, R\$ 1.062,22; JOEL MOREIRA RIBEIRO, R\$ 6.921,17; JOILSON OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,32; JONAS DA SILVA FERREIRA, R\$ 93.932,62; JORDIVINO SOARES DA CUNHA JUNIOR, R\$ 385,12; JORGE BARRETO DE AZEVEDO, R\$ 1.051,27; JORGINA TOSTA GOMES, R\$ 2.919,12; JOSE AFONSO DOS SANTOS SOUZA, R\$ 3.466,10; JOSE ALVES FRAGA, R\$ 574,57; JOSE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, R\$ 959,20; JOSE CAETANO GONÇALVES, R\$ 2.228,11; JOSE CARLOS DOS REIS OLIVEIRA, R\$ 715,45; JOSE CARLOS SOUSA FONSECA, R\$ 191,95; JOSE CARLOS VICENTE VAZ, R\$ 1.544,44; JOSE COSENZA BARTELLA NETO, R\$ 661,62; JOSE DJANDIR COSTA, R\$ 21.179,74; JOSE EDUARDO BARROSO DO NASCIMENTO, R\$ 19.048,32; JOSE ERIVAN DE SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,49; JOSE EVERARDO NUNES DE LUCENA, R\$ 3.937,63; JOSÉ GILSON PACHECO CARDOSO, R\$ 1.981,98; JOSE HUMBERTO DE PAIVA OLIVEIRA, R\$ 2.196,32; JOSE IPIABINO LIMA SATURNINO, R\$ 43.575,10; JOSÉ KLEBER DE CASTRO HOLANDA, R\$ 6.149,21; JOSÉ KLEBER SOARES JUNIOR, R\$ 1.956,35; JOSE LUIZ ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; JOSE LUIZ GABRIEL, R\$ 1.435,09; JOSE LUIZ ROSA, R\$ 5.623,77; JOSÉ MAURICIO DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; JOSE RIBAMAR QUIRINO, R\$ 765,98; JOSE RIBEIRO COTRIM, R\$ 930,53; JOSE RISTUM, R\$ 3.595,10; JOSE TENÓRIO DOS SANTOS, R\$ 977,57; JOSE WELLINGTON RODRIGUES, R\$ 2.909,57; JOSEFA MARIA DA SILVA, R\$ 1.154,81; JOSEFA MIRANDA MUFARREY, R\$ 3.331,11; JOSELIA SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO, R\$ 811,76; JOSIANE BATISTA MARQUES, R\$ 1.071,59; JOSIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA, R\$ 542,74; JOSIANE SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; JOSIAS OLIVEIRA SOBRINHO, R\$ 25.885,64; JOSILENE SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; JOSINA RIBEIRO COTRIM, R\$ 388,71; JOVINA DA PAIXÃO ALMEIDA, R\$ 3.478,17; JUAREZ CARVALHO PEREIRA, R\$ 2.472,92; JUCELINA DE SOUSA RAMOS CLEMENTE, R\$ 3.212,39; JUCILENE APARECIDA DE SIQUEIRA, R\$ 1.162,33; JULIA ESTER SCODELER, R\$ 2.545,52; JULIANA NUNES DE BARROS, R\$ 15.731,34; JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,32; JULIENE FERREIRA DA SILVA SOARES, R\$ 2.906,78; JULIETA QUEIROZ SOUZA, R\$ 2.913,85; JULLIANA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; JUSSARA APARECIDA DIAS, R\$ 576,50; JUVENAL DE PALMA SANTOS, R\$ 247,66; KAMILA CAMACHO DE SOUZA, R\$ 963,17; KAREN KETELLY GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.100,24; KARLA TORRES DA SILVA, R\$ 2.917,29; KAROL VIANA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARCELINO DA SILVA , R\$ 582,76; KAROLINA DA SILVA GEIGER DE SOUZA, R\$ 6.969,83; KATERINE SUELEN PEREIRA DE SENNA, R\$ 5.379,47; KATHIA Mª BAPTISTA FERRERIA MESQUITA, R\$ 2.900,15; KEDMA CRISTIANE SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 367,36; KEILA CAMACHO DE SOUZA , R\$ 963,08; KELEN PATRIC DE SOUZA DA SILVA, R\$ 3.265,11; KERLEM CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 367,36; KESSIA POLIANA PEREIRA FEIRA DA SILVA , R\$ 97,27; KLEICE FERNANDA DOS STOS ALBUQUERQUE, R\$ 371,97; KLEISON PEREIRAFEIRA DA SILVA, R\$ 233,58; KLEYTON PEREIRA FEIRA DA SILVA, R\$ 233,58; LAECIO DOS SANTOS COSTA, R\$ 116,39; LAIS ELIAS DE JESUS, R\$ 1.477,83; LARA DIAS DA CUNHA, R\$ 1.944,58; LARISSA CARDOSO DE LIMA, R\$ 2.959,38; LARISSA LAMOUNIER LEÃO , R\$ 543,27; LARISSA SANTOS PRATA CUNHA, R\$ 923,46; LAURA BATISTELA GOMES, R\$ 2.232,42; LAURITA BERNARDO PEREIRA COUTO, R\$ 2.478,86; LAZARO CARDOSO DE BARROS, R\$ 4.496,51; LEANDRO PEREIRA COUTO, R\$ 1.239,43; LEATRICE AVILA, R\$ 1.124,91; LEIDIANE APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO, R\$ 904,97; LELLIS AUGUSTO MELO XAVIER, R\$ 4.459,23; LENIS MORAES DA SILVA, R\$ 3.791,61; LENITO GONÇALVES DA SILVA, R\$ 1.169,99; LEONAN PEREIRA DA SILVA, R\$ 4.420,48; LEONARDO DE DEUS DA SILVA, R\$ 575,82; LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA, R\$ 2.952,19; LEONARDO NUNES DE BARROS, R\$ 15.687,58; LEONARDO SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 767,69; LEONIDIA ROCHA SANTOS, R\$ 2.034,83; LEONOR CORRA DA SILVA MARTINS, R\$ 2.322,33; LETICIA ELIAS DE JESUS, R\$ 1.477,83; LEYDIANE PALAGAR DE CARVALHO , R\$ 11.447,27; LIDIANE DE DEUS DA SILVA, R\$ 575,82; LILLIAN APARECIDA CAIXETA VIEIRA, R\$ 572,58; LISANETE SARMENTO DA SILVA , R\$ 5.952,80; LIVIA CORREIA MONT'ALVERNE , R\$ 5.918,76; LIZ DE MARIA MENEZES BARROS, R\$ 32.813,35; LOIVA CECILIA DAL PIVA, R\$ 12.140,47; LORENA LIMA BORBOSA GUIMARÃES, R\$ 577,19; LORENNA LUANA DA ROCHA BRAGA, R\$ 1.878,08; LOURDES FRANCISCA DA SILVA, R\$ 27.802,00; LOURDES GOMES DA ROCHA MARTINS, R\$ 13.167,16; LOURDES MARIA CARNEIRO COSTA, R\$ 5.577,97; LUANA APARECIDA MATOS, R\$ 4.535,05; LUANNA FRANCO DE JESUS ALVES, R\$ 2.901,49; LUCAS FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.462,67; LUCAS FELIPE GUIMARAES DE SOUZA, R\$ 2.906,86; LUCAS MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,16; LUCAS VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.168,05; LUCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, R\$ 5.125,05; LUCIA HELENA SORRENTINO CARLOS, R\$ 13.202,23; LUCIANA CAPELLI, R\$ 2.996,87; LUCIANA COSTA DE SOUZA, R\$ 1.700,32; LUCIANNE DE JESUS COSTA, R\$ 5.796,45; LUCIANO DA COSTA NETO, R\$ 1.018,53; LUCIANO DA ROCHA BRAGA, R\$ 1.878,08; LUCIANO MEDINA RAMOS, R\$ 5.272,30; LUCIDALVA ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUCILENE ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUCILENE DE OLIVEIRA QUINTINO, R\$ 764,36; LUCIMILIA OLIVEIRA DE SOUZA, R\$ 799,17; LUCIRENE COSTA MADUREIRA, R\$ 3.264,22; LUCY BATISTA DE SOUZA LEÃO, R\$ 2.173,12; LUCY CRYSTAL SILVA LARANJEIRAS, R\$ 1.428,52; LUDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUIS ANTONIO JERONIMO DICKSON, R\$ 4.344,36; LUISA RAMOS DE BRITO, R\$ 1.147,00; LUIZ ANTONIO DE FRANÇA, R\$ 829,33; LUIZ AUGUSTO DE MELO LOPES, R\$ 14.150,85; LUIZ CARLOS CARVALHO BATISTA , R\$ 8.726,36; LUIZ CARLOS TEBERGA, R\$ 6.278,24; LUIZ DANTAS DE SIQUEIRA, R\$ 3.467,71; LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA PAIXÃO, R\$ 23.337,98; LUIZ HENRIQUE FLORES, R\$ 2.210,87; LUIZA MARIA FEITOSA GONÇALVES, R\$ 13.221,86; LUIZA RIBEIRO DA ROCHA, R\$ 51.940,54; LUZIA ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUZIA DO NASCIMENTO AGUIAR, R\$ 2.464,40; LUZINETE ARAUJO DE SOUZA, R\$ 2.336,86; LUZINETE VIEIRA DE ASSIS, R\$ 1.098,89; MADSON DOS SANTOS LUCENA, R\$ 5.796,45;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MAICK DE BRITO SILVA, R\$ 701,11; MAICON ROBERTO BENTO, R\$ 2.461,54; MANOEL ANTONIO CARVALHO VELOSO, R\$ 51.138,66; MANOEL CASTRO DE MIRANDA, R\$ 2.865,13; MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 35.148,68; MANOEL HIGINO FURTADO COSTA, R\$ 5.846,64; MANOEL IVAN DAS CHAGAS JR, R\$ 6.636,34; MANOEL MONTEL DOS SANTOS NETO, R\$ 244,93; MARCEL ANTONIO NEME, R\$ 1.149,14; MARCELA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 2.939,72; MARCELA DO VALE ALVES, R\$ 3.182,51; MARCELLE SALDANHA MENDES, R\$ 1.476,53; MARCELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 509,26; MARCELO BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MARCELO CLARO DO AMARAL, R\$ 576,08; MARCELO DE SOUSA, R\$ 1.336,14; MARCELO LUCIO DE ALMEIDA AMARAL, R\$ 2.298,94; MARCELO MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,81; MARCELO MESSIAS, R\$ 8.750,71; MARCELO MOURA DE SOUZA, R\$ 347,21; MARCELO NOGUEIRA MAGRI, R\$ 1.235,95; MARCELO PACHECO DE BRITO JUNIOR, R\$ 1.147,00; MARCELO QUEIROZ DOS ANJOS, R\$ 1.192,17; MARCELO ROQUE CANDIDO JUNIOR, R\$ 525,92; MARCELO ROSA DURAN, R\$ 2.704,09; MARCIA BETÂNIA DE ABREU, R\$ 383,29; MARCIA DAS DORES DIAS PINHEIRO, R\$ 2.882,18; MARCIA DOROTEIA BAGÉ LOPES, R\$ 445,19; MARCIA KELLY MEDEIROS DA SILVA, R\$ 2.439,62; MARCIA MENDES MENDONÇA, R\$ 5.845,51; MARCIA VENTORIM BISSOLI, R\$ 6.720,24; MARCILENE DE ANDRA DE CRUZ, R\$ 3.044,76; MARCILIO GALVÃO REVOREDO, R\$ 23.524,17; MARCIO SOUZA NEVES, R\$ 5.814,22; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 507,36; MARCO TULIO BARROSO VILARINHO, R\$ 1.118,25; MARCONDES FRANÇA DA SILVA, R\$ 13.024,83; MARCOS ANDRÉ ARAUJO MOURA MAGALHÃES, R\$ 972,00; MARCOS ANTONIO DE SOUZA, R\$ 572,03; MARCOS ANTONIO FERNANDES LOPES, R\$ 64.300,93; MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, R\$ 1.748,25; MARCOS ELLI LOURENÇO DE ABREU, R\$ 382,90; MARCOS LOPES DE SOUZA, R\$ 2.995,16; MARCOS PAULO SALES DE FREITAS, R\$ 2.873,96; MARCOS ROBERTO DE SOUSA, R\$ 558,14; MARCUS ALEXANDRE RAIOL GARCÊZ, R\$ 1.644,88; MARGARETH MARQUES DA COSTA, R\$ 2.288,05; MARIA ALVES DE FARIAS, R\$ 5.506,30; MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA, R\$ 1.456,37; MARIA AMELIA DE ANDRADE SILVA, R\$ 154,93; MARIA APARECIDA CAIXETA, R\$ 1.143,32; MARIA APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO, R\$ 2.715,18; MARIA APARECIDA RIBEIRO RIELLO, R\$ 97,32; MARIA AUXILIADORA MATOS CARVALHO, R\$ 17.452,71; MARIA CLAUDIA DAMASCENO, R\$ 2.862,14; MARIA CLEA PONTUAL DE OLIVEIRA, R\$ 5.950,89; MARIA CRISTINA LIMA SANTOS, R\$ 5.125,05; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BAGÉ, R\$ 1.049,77; MARIA DA CONCEIÇÃO SARGAÇO DE CAMPOS, R\$ 16.517,14; MARIA DAS DORES DE BARROS E SOUZA, R\$ 5.218,77; MARIA DAS DORES GUIMARÃES, R\$ 573,65; MARIA DAS DORES PEREIRA GARCIA, R\$ 2.913,81; MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO RIBEIRO, R\$ 1.450,18; MARIA DAS GRAÇAS GARCEZ DA SILVA, R\$ 2.056,17; MARIA DAS GRASSAS SALES MILAZZO, R\$ 2.319,37; MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO, R\$ 1.785,11; MARIA DE FATIMA DE DEUS DA SILVA, R\$ 1.151,65; MARIA DE FATIMA MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 3.248,18; MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE SOUZA, R\$ 2.952,19; MARIA DE FATIMA REGIS MAGNO, R\$ 3.314,59; MARIA DE LOURDES DE SOUSA, R\$ 1.125,55; MARIA DE LOURDES LIMA SOARES, R\$ 8.645,42; MARIA DE MACEDO NUNES, R\$ 4.380,09; MARIA DE NAZARE BIZERRA CRUZ, R\$ 3.054,32; MARIA DE NAZARE DE SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,05; MARIA DECENITA FERREIRA BATISTA, R\$ 2.143,18; MARIA DO CARMO BEZERRA NOGUEIRA, R\$ 25.646,94; MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES VIANA, R\$ 34.333,04; MARIA DO SOCORRO SOARES SANTOS, R\$ 1.055,58; MARIA ELZE DA CONCEIÇÃO, R\$ 2.336,86; MARIA FERREIRA TELES, R\$ 2.302,92; MARIA GARCIA DA SILVA, R\$ 2.922,06;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARIA GILCA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 2.429,82; MARIA GIZELDA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; MARIA HELENA BORGELLINI, R\$ 11.957,03; MARIA ISABEL B. DE AGOSTINHO, R\$ 1.622,48; MARIA JOSE APARECIDA JACINTO, R\$ 1.761,18; MARIA JOSE BARROS DE MELO, R\$ 4.061,72; MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, R\$ 977,57; MARIA JOSE DE SOUZA, R\$ 574,71; MARIA JOSE GOMES BARROS, R\$ 1.905,41; MARIA JOSE GUIMARÃES, R\$ 1.150,68; MARIA JOSE MATEUS DE LACERDA, R\$ 5.991,89; MARIA JOSE PEREIRA NUNES, R\$ 6.488,40; MARIA JOSE SIQUEIRA RIBEIRO, R\$ 6.979,24; MARIA LUCIA DE AQUINO THOMAZ, R\$ 2.832,60; MARIA LUCIA FERNANDES REYMAO, R\$ 3.545,33; MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, R\$ 3.808,36; MARIA LUIZA DOS SANTOS ROSA, R\$ 1.327,69; MARIA LUIZA GRIVOL FURLAN, R\$ 1.859,81; MARIA LUZIA COTRIM SILVA, R\$ 2.224,64; MARIA MACENA RIBEIRO, R\$ 1.948,44; MARIA MARQUES DA LUZ, R\$ 1.071,59; MARIA MARTINS DA SILVA EVANGELISTA, R\$ 20.441,45; MARIA NATIVIDADE DE PALMA SANTOS, R\$ 1.471,00; MARIA NAZEDIR VASCONCELOS, R\$ 1.475,01; MARIA NELLY FAHEINA SARAIVA, R\$ 17.011,69; MARIA NERCI DA SILVA SANTOS, R\$ 959,48; MARIA NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 2.173,09; MARIA NYCOLYS HENZ NEVES, R\$ 2.942,25; MARIA ODETE DE MEDEIROS DA SILVA, R\$ 2.438,50; MARIA OLIVIA NASCIMENTO FERNANDES, R\$ 1.435,60; MARIA REGINA SARMENTO RODRIGUES, R\$ 51.533,47; MARIA ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 764,36; MARIA ROSA MEDEIROS BEZERRA, R\$ 2.878,70; MARIA SILVIA KIMIE KUBO, R\$ 215,66; MARIA SUELY FURTADO CORREA, R\$ 4.476,79; MARIA TEREZA DA SILVA SERRANO, R\$ 5.789,66; MARIA VALMIR GOMES SOUZA, R\$ 2.976,53; MARIA VANDA FELIPE DA SILVA, R\$ 1.296,14; MARIA VITÓRIA SIQUEIRA OLIVEIRA, R\$ 1.943,03; MARIA ZENILDA PEREIRA, R\$ 745,04; MARIANA DE CARVALHO SILVA, R\$ 3.808,36; MARIANA DE MATOS ESTEVES, R\$ 5.196,92; MARIANA FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.460,32; MARINA BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MARINEIDE RIBEIRO SILVA, R\$ 929,99; MARISA SOUZA CRUZ, R\$ 651,14; MARISTELA BEZERRA DE BRITO, R\$ 4.936,08; MARLENE ALVA SOARES DE SOARES, R\$ 2.695,64; MARLENE FONSECA LAVOURAS, R\$ 4.904,27; MARLI ELISA DE SOUZA NASCIMENTO, R\$ 3.328,84; MARLLON JORDAN RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 1.745,65; MARLLON TOSTA GOMES, R\$ 729,78; MARLY DE SOUZA CRUZ, R\$ 2.930,20; MARLY LEANDRA DOS SANTOS, R\$ 3.214,21; MARLYSON LOW ATAIDE, R\$ 1.459,20; MARTA CECILIA DE ABREU, R\$ 382,74; MATHEUS DOS SANTOS CRISTELO, R\$ 1.514,90; MATHEUS PINHEIRO THOMAZ, R\$ 2.820,93; MATHEUS VITOR MOURA MAGALHÃES, R\$ 971,99; MAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, R\$ 1.176,72; MAURICIO MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,81; MAURICIO VICENTE BENTO FERNANDES, R\$ 1.741,08; MAYARA LAYZA LOW ATAIDE, R\$ 1.461,04; MAYCON MATEUS CONCEIÇÃO RIBEIRO, R\$ 1.743,70; MEDSON DE SOUZA CRUZ JR, R\$ 2.930,20; MERILANE GENUNCIO PINTO CARDOSO, R\$ 2.939,71; MICHAEL JOHN GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.099,58; MICHEL MARTINS MENDES, R\$ 1.119,27; MICHELE FERREIRA MESQUITA, R\$ 726,21; MICHELE TERRA ALVES, R\$ 745,59; MICHELLE COTRIM E SILVA, R\$ 741,55; MIGUEL ALEXANDRE RAMOS GOUVEIA, R\$ 1.222,53; MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MILENA FERREIRA SANTANA, R\$ 5.798,19; MILENE FERREIRA MESQUITA PRIEGUE, R\$ 725,03; MILTON CURY DE PAULA, R\$ 4.417,01; MILTON FREITAS DA SILVA, R\$ 177,83; MILTON KUBICKE RECH, R\$ 1.112,08; MIRACY SALLES DO NORTE, R\$ 5.845,65; MIRALVA PEREIRA GRAUDI, R\$ 2.813,85; MIRIAM DE MOURA, R\$ 1.451,55; MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ, R\$ 3.555,76; MOACYR ARAUJO COSENZA, R\$ 657,00; MOISES ANTONIO FLORES, R\$ 2.210,87; MONICA LOW ATAIDE, R\$ 1.459,20;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MONIQUE RAMOS PEREIRA , R\$ 2.876,63; MONIQUE SANTORO DA CUNHA, R\$ 1.947,51; MONIQUE SHARON GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.100,24; NAONY KAROLLINY SILVA FERREIRA, R\$ 291,85; NATALINA LUVIZOTTO BENETOM, R\$ 7.138,12; NATHALIA SANTOS MORAES, R\$ 1.186,84; NATHALIA SOARES BUENO, R\$ 1.771,80; NAZARÉ NEVES DE SIQUEIRA , R\$ 260,99; NEIDE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, R\$ 1.460,93; NEIRE AP LOPES DA CUNHA E CAMILA MUNHOZ, R\$ 14.193,92; NELI PAULO MOSQUEIRA, R\$ 5.904,39; NEUSA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA, R\$ 2.304,58; NEUSA MARIA VARIZ DA COSTA, R\$ 5.435,73; NEUSA RITA DA SILVA SOARES, R\$ 1.155,14; NEUZA MONTEIRO SALDANHA, R\$ 2.953,06; NICOLE SOUZA RODRIGUES, R\$ 4.960,89; NIDIA MARIA MESTRE, R\$ 469,28; NILO CARLOS ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; NILSA CRISTINA SANTANA, R\$ 785,02; NILTON DE OLIVEIRA, R\$ 3.614,93; NIVALDO APARECIDO AFFONSO, R\$ 338,75; NOELI APARECIDA DA SILVA, R\$ 1.308,23; NORBERTO RECH, R\$ 2.656,64; OLIMPIO BENICIO S. FILHO, R\$ 6.055,31; OSCAR GRESS, R\$ 3.510,69; OSMAR DA COSTA LIRA, R\$ 297,08; OSMAR NEVES DE SIQUEIRA, R\$ 260,99; OSVALDINA DA SILVA NEVES, R\$ 759,07; OSWALDO SANTANA BALBINO, R\$ 33.328,80; OTEIA MARIA GONÇALVES, R\$ 2.008,13; OZIAS JORDÃO , R\$ 6.000,60; PALOMA SANTOS MORAES, R\$ 1.775,41; PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 774,63; PATRICIA EMILIA GOMES FACÓ, R\$ 3.926,10; PATRICIA VIANA MARCELINO DA SILVA, R\$ 5.244,85; PATRICIA XAVIER DE LIMA , R\$ 580,30; PATRICK MARQUES SILVA , R\$ 2.293,14; PAULA FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.460,32; PAULO FERNANDES DA CUNHA, R\$ 13.668,09; PAULO FERNANDO PESSOA LISBOA JR, R\$ 1.580,58; PAULO JOSE CUNHA LISBOA, R\$ 1.580,29; PAULO RICARDO RECH, R\$ 1.107,34; PAULO SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; PAULO SERGIO ZERBINATI, R\$ 1.327,30; PAULO VICTOR DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.607,10; PEDRO BATISTA MARQUES, R\$ 448,84; PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA, R\$ 293,31; PERPETUA DO SOCORRO BAGÉ PIMENTEL, R\$ 445,19; POLIANA SILVA EVANGELISTA, R\$ 6.813,82; PREVBRAS SOC. NAC. DE PREV. PRIVADA em LEJ, R\$ 8.837,63; PRISCILA PANTOJA MENDES, R\$ 2.936,81; PROMERCADO CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E MKT LTDA, R\$ 10.440,17; QUEILA DE OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO, R\$ 6.976,16; RAFAELA DE SOUZA LIMA, R\$ 3.528,54; RAFAELA FERREIRA MARQUES, R\$ 6.171,22; RAIMUNDA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 4.627,10; RAIMUNDO CARLOS ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RAIMUNDO EGIDIO DA ROCHA TRINDADE, R\$ 266,86; RAIMUNDO NOGUEIRA AGUIAR, R\$ 2.526,86; RAIMUNDO NONATO ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RAIMUNDO PASTANA DE FREITAS, R\$ 7.992,38; RAIMUNDO PINHEIRO ALVES CORREIA JUNIOR, R\$ 383,15; RAMIRO SEBASTIÃO MARTINS, R\$ 4.884,53; RAMON NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 724,51; RAQUEL APARECIDA MESTRE BRECHOTE, R\$ 469,29; RAQUEL DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; RAYZA BARBOSA ESPIRITO SANTO, R\$ 1.479,69; REALINO JOSE TOLEDO, R\$ 2.750,95; REBETHE DINIZ DA SILVA, R\$ 233,59; REGINA CELIA MOREIRA TRAVASSOS, R\$ 715,45; REGINA MARCIA COSTA MOREIRA, R\$ 2.242,36; REGINALDO BATISTA MARQUES, R\$ 451,69; RENATA DE PAIVA OLIVEIRA , R\$ 2.196,32; RENATO DO NASCIMENTO DE SOUZA, R\$ 2.809,56; RENATO MACIEL DE PINHO, R\$ 6.579,23; RENATO MOREIRA LEANDRO, R\$ 418,57; RENATO YSHIHARA FUJIE, R\$ 287,28; RICARDO BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; RICARDO NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.208,49; RICARDO NUNES DE BARROS, R\$ 15.769,35; RICARDO VIEIRA MARTINS, R\$ 4.445,06; RITA DE CASSIA ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RITA DE CASSIA SANTOS, R\$ 5.125,05; ROBERTA HELENA DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 507,36; ROBERTA OLIVEIRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BARROSO, R\$ 12.067,58; ROBERTO ALVES RODRIGUES, R\$ 6.831,67; ROBERTO CESAR DA SILVA SANTOS , R\$ 959,19; ROBERTO MATOS DE BRITO, R\$ 5.215,56; ROBSON MARABÁ SANTOS, R\$ 17.937,68; ROBSON YSHIHARA FUJIE, R\$ 287,30; RODRIGO CAPELLI, R\$ 2.996,87; ROGERIO DE JESUS MESTRE, R\$ 469,24; ROMILDA TEIXEIRA VELOSO DOS SANTOS, R\$ 12.872,38; ROMILDO CORREIA DA SILVA, R\$ 8.103,42; ROMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, R\$ 1.724,93; ROMULLO ALBERTO DO CARMO REBELO, R\$ 1.666,96; ROMULO DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 1.485,73; RONALDO CARDOSO ROSA, R\$ 3.994,20; RONALDO CESAR DE PAULA, R\$ 2.146,30; RONALDO DA SILVA, R\$ 733,05; ROSA DA SILVA SANTOS, R\$ 73.251,36; ROSA MARIA MARABA ACIOLI, R\$ 17.937,67; ROSALINA CARNEIRO ALBUQUERQUE, R\$ 2.161,64; ROSANA FILGUEIRAS AMERICO, R\$ 1.642,67; ROSANGELA DA SILVA MATIAS, R\$ 1.471,72; ROSANGELA SOARES SANTOS, R\$ 1.055,58; ROSANI DE OLIVEIRA RODRIGUES , R\$ 2.956,18; ROSEANE NUTO SMIDT, R\$ 16.856,09; ROSELENA APARECIDA GRIVOL GUARNIERI, R\$ 1.859,82; ROSEMARY DE CARVALHO, R\$ 305,31; ROSIANA MARIA REIS DA SILVA, R\$ 1.469,56; ROSILENE ALVES FIRMINO GOULART, R\$ 1.919,49; RUBENIL QUIRINO DE SOUZA, R\$ 1.342,08; RUBENS NEVES DO NASCIMENTO , R\$ 724,07; RUFINA GOMES FAÇANHA , R\$ 6.862,40; RUTH DOS SANTOS ROSA, R\$ 21.913,93; RUTIELLEN COTRIM E SILVA , R\$ 741,55; SALES BATISTA, R\$ 1.882,44; SALVADOR FERN. DE OLIVEIRA, R\$ 21.207,63; SAMARA DE SANTANA REIS, R\$ 8.679,89; SAMUEL COLARES MAIA, R\$ 25.919,37; SAMUEL ROCHA LEMOS , R\$ 25.709,49; SANDRA MARIA DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; SANDRELLY SANTOS DUARTE, R\$ 1.664,44; SANDRO JOSE DE LIRA, R\$ 6.537,99; SANDRO MARCELLO DO CARMO REBELO, R\$ 1.666,96; SERGIO HENRIQUE NEME , R\$ 1.147,29; SERGIO SIDNEI MASSOYOSHI KUBO, R\$ 215,66; SHIRLENE PEREIRA DOS REIS, R\$ 3.150,66; SILVANA MARCIA BARBOSA DE VASC. GASPAR, R\$ 499,72; SILVIA BARBOSA DE VASCONCELOS, R\$ 499,72; SILVIA HELENA ZERBINATI E OUTRO, R\$ 1.112,35; SILVIA LUCIA CRUZ LEANDRO, R\$ 3.202,97; SILVIA MERCES SOUZA ALVES, R\$ 5.926,74; SILVIO JULIANO LUCHI, R\$ 28.888,21; SILVIO TOMAZ SKANIVINSKI, R\$ 6.060,37; SIMONE DA SILVA, R\$ 1.144,43; SIMONE FELICIANO DE PAIVA, R\$ 4.369,68; SIMONI APARECIDA DO NASCIMENTO, R\$ 905,24; SIMPLICIO BEZERRA, R\$ 14.766,60; SIRLEI LEITE DE SOUZA, R\$ 1.195,15; SIRLEY DE MELO E MELO, R\$ 5.194,77; SOILA MARIA CAMACHO DE SOUZA, R\$ 2.889,52; SONIA M.DA SILVA SOARES LOBATO, R\$ 1.512,51; SONIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, R\$ 6.895,31; STEFANNI COTRIM E SILVA, R\$ 741,55; STEPHANIE PROENÇA DA COSTA, R\$ 2.933,94; SUELI DO ROSSIO ALVES DA LUZ DA SILVA, R\$ 5.232,90; SUELLEM SILVA BATISTA, R\$ 2.894,52; SUSY BANHA MENDES, R\$ 2.994,02; SUZANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 1.469,63; SYLVANIA ANGELINA DAMASCENO SILVA, R\$ 4.122,24; TADEU JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, R\$ 13.258,67; TAINÁ DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO, R\$ 1.430,76; TALITA LEITE DA COSTA, R\$ 2.267,11; TARLLES MOREIRA DA CRUZ, R\$ 9.773,35; TASSIA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; TATIANA AMARAL CORREIA, R\$ 1.111,97; TATIANA COUTINHO CARDOSO, R\$ 2.970,54; TATIANA SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; TATIANE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; TATIANE MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 1.624,09; TATIANE TEIXEIRA BATISTA, R\$ 2.894,52; TCHARLES DE SOUZA CINTRA, R\$ 1.150,55; TEOBALDO ALVES DA SILVA, R\$ 3.075,00; TERESINHA MARIA DA NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.911,31; TEREZINHA BARBOSA, R\$ 5.812,33; TEREZINHA COUTINHO DO AMARAL , R\$ 5.889,37; TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE CASTRO, R\$ 1.538,18; THAINARA OLIVEIRA CANDIDO , R\$ 525,92; THAIS MOREIRA GOMES, R\$ 732,19;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

THAIS NOGUEIRA VALADARES, R\$ 83,43; THAIS TEIXEIRA DA SILVA, R\$ 2.034,75; THAISA LUANA RODRIGUES LIZANDRO, R\$ 973,18; THALES HENRIQUE BATISTELA GOMES, R\$ 2.232,42; THAMIRES TEIXEIRA DA SILVA, R\$ 2.034,75; THAYANE KAROLINE CECYM PINHEIRO, R\$ 4.931,71; THEREZINHA BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 20.583,04; THIAGO LIMA SOUSA, R\$ 975,95; THIAGO QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; THIAGO THARZO DE ARAUJO BRASIL, R\$ 1.470,06; THIERRY DE SOUZA MARQUES, R\$ 6.191,14; TIAGO AQUINO FONSECA, R\$ 192,18; TIEMI YSHIHARA FUJIE, R\$ 1.149,14; TNT MERCURIO, R\$ 21.152,66; TRANSP. BEBBER, R\$ 39.761,70; UENDERSON LEITE DE SOUZA, R\$ 1.191,33; UMBERTO FAUSTO FORNER, R\$ 986,60; UNIMED SEGURADORA S/A, R\$ 26.328,44; VALDECI RIBEIRO COTRIM, R\$ 388,71; VALDELINA ALMEIDA DOS SANTOS, R\$ 7.153,43; VALDIR TERTO SOARES, R\$ 920,04; VALERIA NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.602,61; VALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$ 834,83; VALMIR MARIA DE SOUZA, R\$ 992,18; VALQUIRIA MARIA COSTA GOMES, R\$ 11.778,29; VALTER DE OLIVEIRA ARRUDA ROJAS, R\$ 8.161,64; VANDA FAÇANHA DE SOUZA, R\$ 13.364,67; VANDERLEIA BARBOZA FURTADO, R\$ 220,65; VANDERLI FONTANINI DOS CPOS, R\$ 3.746,41; VANDO CLEY CAMPOS DE MESQUITA, R\$ 577,82; VANESSA CLARO DO AMARAL, R\$ 576,08; VANESSA LISBÔA MOURA MAGALHÃES, R\$ 2.915,16; VANESSA MERLIM MARTINS, R\$ 2.943,17; VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA, R\$ 1.173,22; VERA LUCIA ALVES VENANCIO, R\$ 334,33; VERA LUCIA DE OLIVEIRA, R\$ 224,11; VERA RITA BUENO SOARES, R\$ 3.543,61; VERIDIANA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; VERTCON ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, R\$ 717,45; VIAÇÃO GUARUJÁ, R\$ 53.087,74; VICTOR MONTEIRO DA COSTA, R\$ 1.442,56; VICTOR MONTEIRO DE VASCONCELOS, R\$ 1.778,04; VINICIUS BARROS SILVA FERREIRA, R\$ 293,31; VINÍCIUS MIRANDA FILOGONIO, R\$ 1.437,42; VITOR HUGO DA SILVA NEVES, R\$ 2.956,18; VITOR HUGO PEREIRA GARCIA, R\$ 1.456,90; VIVANE PAULA SANTANA, R\$ 856,24; VIVIANA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; WAGNER GOMES ALVES CORREIA, R\$ 383,77; WALDEMARINA SIMPLICIO ARAUJO DO NASCIMENTO, R\$ 7.304,64; WALDIVIA MARIA DA SILVA FELIPE, R\$ 432,13; WALDOMIRO PELISSON, R\$ 5.977,27; WALERIA MARIA DA SILVA FELIPE, R\$ 432,13; WALTER FONSECA DE ALMEIDA, R\$ 15.111,42; WANDERLEY DE ARAUJO, R\$ 15.480,61; WANDERSON FRANCO ANDRADE DE JESUS, R\$ 1.650,03; WANDO BRANDO CHAGAS DE JESUS, R\$ 1.652,70; WANESSA DE PAULA PAIXÃO, R\$ 2.178,25; WASHINGTON LUIZ LABOSOLA DA SILVA, R\$ 573,88; WELINGTON BARBOSA, R\$ 2.238,19; WELLINGTON VIDAL CARDOSO, R\$ 2.976,40; WESLEY BATISTA DE SOUZA, R\$ 9.596,26; WILHA JOSÉ DE TOLEDO, R\$ 917,17; WILIANSDUQUE CAMBIRI OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 1.082,20; WILLIAM FURTADO GOMES, R\$ 220,65; WILLIAMS SANTOS MORAES, R\$ 1.186,84; YASMIN VICTORIA XAVIER FERNANDES, R\$ 1.740,89; YASMINY SOARES LOBATO, R\$ 1.512,52; YGOR EMANUEL TIRADENTES RODRIGUES, R\$ 1.482,39; YNGRID EMANOELE TIRADENTES RODRIGUES, R\$ 1.493,76; YOLANDA MARILIA LUCCIOLA GUEDES, R\$ 12.637,05; YURI DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.607,10; YVANOSKA BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; ZENAIDE MENDES AGUIAR, R\$ 6.025,38; ZILA SOUZA CARDOSO, R\$ 1.454,44; ZILAH CATARINA DE ALMEIDA, R\$ 2.897,97; ZILAH DE MELLO CARVALHO, R\$ 17.141,84; ZILMA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 4.463,49; ZULEINE ROCHA VIDAL VILARINHO, R\$ 2.236,49; ZULLY MARCIA FARIA GONÇALVES, R\$ 1.460,32; **Total - R\$ 6.034.455,36; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** (em número de 25): ADRIANA CARVALHO DO AMARAL, R\$ 52.030,21; ALINE SACCHI NEVES VIEIRA E OUTROS, R\$ 411.557,76; ANA LAURA DE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARVALHO SANTOS, R\$ 2.223,23; ASPEB ADM E AGENC DE BENEFICIOS LTDA, R\$ 2.435,75; ASS ASSES DE SEG., R\$ 11.411,71; B.N.B- FUNCIONARIOS, R\$ 4.945,36; BRASIL CRED, R\$ 379.898,19; BRIAN DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; CAMED - CAIXA DE ASS. DOS FUNC. DO BNB, R\$ 101.531,81; COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A, R\$ 5.405,01; DURVALICE VIANA DOS PRAZERES FONTONA, R\$ 102.383,98; EMERSON JOSVIK, R\$ 222.241,75; GERMANO BONAMIGO, R\$ 336.154,97; JHONATAN DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; JOSE RISTUM, R\$ 315,33; JOVINA DA PAIXÃO ALMEIDA, R\$ 16.504,50; M.A.GAZEL ASS.SEC, R\$ 8.575,92; MARIA LUIZA DOS SANTOS ROSA, R\$ 12.993,34; MERCOSUL ASSIST PART, R\$ 5.308,84; NIKE ALEX DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; OZIAS JORDÃO, R\$ 238,87; ROGÉRIA ROSA XERXENEVSKY, R\$ 259.570,95; SAMARA DE SANTANA REIS, R\$ 37.616,36; SILVIO JULIANO LUCHI, R\$ 621,12; TNT MERCURIO, R\$ 2.276,60; Total - R\$ 1.982.910,65; **CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS** (em número de 1): DIVA STELA ALVES, R\$ 6.881,89; Total - R\$ 6.881,89; **SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL: R\$ 8.024.247,90**. FAZ SABER, finalmente, que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou ainda, para que qualquer interessado apresente divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que devem ser dirigidas à Administradora Judicial nomeada, ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS EPP, representada pelo Sr. VÂNIO CESAR PICKLER DE AGUIAR, através do e-mail adjud@adjud.com.br. **Habilitações e divergências apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.** Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 1º, 2º e 3º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através de mandados de levantamento eletrônico. ***A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito intempestiva deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.*** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

através do site: <http://www.tjsp.jus.br/>. Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, através do e-mail admjudavora@nraa.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data Assembleia e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Habilitação Prévia, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando os poderes específicos aos seus mandatários para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre o plano de recuperação judicial, sendo que, na hipótese de procuração particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, onde esteja indicado o representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica. MODELO DE PROCURAÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUPRA INDICADO. Em se tratando de credor estrangeiro, a procuração, os atos constitutivos da sociedade credora e quaisquer outros documentos pertinentes à comprovação da representação legal do outorgante estrangeiro deverão vir acompanhados de tradução juramentada. No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos ser apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. O mesmo se aplica em relação aos credores, pessoa física ou jurídica, representados por procuradores. Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Deverá a recuperanda afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, expedido nos autos da FALÊNCIA de SANTOS SEGURADORA S/A e outros, PROCESSO Nº 1074790-65.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 03/04/2020, foi decretada a falência das empresas SANTOS SEGURADORA S/A CNPJ nº 69.412.997/0001-93, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 82.687.443/0001-67 e e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A. CNPJ nº 02.359.130/0001-40, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: A autora MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. (MFBS), na condição de acionista controladora de SANTOS SEGURADORA S/A, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A, apresenta pedido de falência de suas controladas com base nos artigos 97, III, da Lei nº 11.101/2005. Consta da inicial que a MFBS, com o objetivo de encerrar o processo falimentar e apresentar aos credores o maior ressarcimento possível, vêm alienando ativos e que, dentre estes, destacam-se os detidos pela participação majoritária nas empresas controladas, cujo valor patrimonial depende da solução do processo de liquidação extrajudicial presidido pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP. Argumenta-se que a decretação de falência das empresas controladas traria aos credores do Banco Santos um valor adicional. A autora destaca que, em 11/11/2014, na condição de controladora, requereu junto à SUESP a transformação das liquidações extrajudiciais em liquidação judicial ou falência, porém o pedido foi indeferido. A MFBS esperava que a liquidação, na data presente, já estivesse concluída e que as sobras voltassem à controladora, porém ainda não se verifica perspectiva no médio prazo de resolução dos regimes de liquidação extrajudicial das três empresas (doc. 01, 02, 03 e 04). Ademais, a SUSEP determinou às massas liquidandas que os créditos inscritos estariam sujeitos somente à atualização monetária mensal pelo IPCA -15, exceto os créditos tributários, que deverá ser corrigido pela taxa SELIC, quando integralmente pago o passivo [...], o que poderia resultar em majoração dos passivos das liquidandas e redução da moeda de liquidação (doc. 05). A proposta de transformação das liquidações extrajudiciais em falência estendida teria, pois, objetivo de tornar mais célere os procedimentos de pagamento aos credores, de realização de ativos e de extinção das empresas pela incorporação delas, ao final, à Massa Falida do Banco Santos, e, também, a diminuição dos custos com o procedimento administrativo. A autora prevê, pelas demonstrações financeiras apresentadas, resultado positivo, que seria transferido à MFBS, e que argumenta que, caso o resultado seja negativo, o valor resultante não será oponível contra a massa falida, conforme determina o artigo 83, §2º da Lei 11.101/2005, e não prejudicaria, assim, seus credores. A autora argumenta, outrossim, que o pedido de falência das empresas reguladas pela Susep tem sua autorização possível pelo enquadramento no art. 21 da Lei 6.024/74 e, também, pela complexidade dos negócios das instituições e a gravidade dos fatos apurados nos negócios do conglomerado financeiro e das instituições. A fim de dar suporte ao pedido de autofalência nesse último caso, a autora destaca denúncias encaminhadas pela Susep a esse MM. Juízo, apontando haver o pressuposto à autofalência de crime falimentar, que teria ocorrência comprovada pela sentença na Ação de Responsabilidade Civil, processo nº 0133119-10.2007.8.26.010 (doc. 06) no caso da Santos Seguradora; pela sentença na Ação Civil Pública no processo de nº 0219544-40.2007.8.26.0100 (doc. 07) no caso da Santos Cia de Seguros; e pelo recurso do Ministério Público pendente de julgamento no processo de nº 0191664-73.2007.8.26.0100 da Valor Capitalização (doc. 08). Diante disto, a autora requereu (i) a citação das Liquidandas na pessoa do Liquidante a ser procedida; (ii) a intimação da SUSEP; (iii) a decretação da falência das controladas, prosseguindo -se após a quebra com autonomia patrimonial; (iv) isenção do pagamento de custas por se tratar de Massa Falida; e dá à causa o valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Citadas, as rés não se opuseram ao pedido, em manifestação de seu liquidante (fls.106/107). Edemar Cid Ferreira, na qualidade de ex-controlador do Banco Santos, requereu sua admissão nos autos como assistente simples das rés, alegando a ausência de legitimidade ativa do autor, eis que as seguradoras e sociedades de capitalização estão sujeitas a regime jurídico especial, segundo o qual, para o requerimento de falência das rés, somente o liquidante poderá formulá-lo, após autorização da SUSEP, hipóteses não existentes no caso dos autos, de modo que o pedido deverá ser extinto sem exame do mérito. Ainda que superada a preliminar, afirma a ré que não estão presentes os requisitos legais para a decretação da falência ativo inferior ao cinquenta por cento do passivo quirografário ou indício de crimes falimentares nem para a extensão deste regime jurídico, pois não há prova de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, não havendo qualquer fundamento legal para acolhimento do pedido. Por meio da petição de fls. 183/184 a Advocacia Geral da União, representando a SUSEP, comunicou que a decisão do seu Conselho Diretor foi no sentido de não se opor ao pedido de falência, no que foi contrariado pelo assistente da ré, em petição de fls.195/208. Manifestação do Ministério Público (fls.265/269), pelo acolhimento

do pedido, seguida de contrariedade do assistente simples da ré. É o relatório. Decido. Discute-se nestes autos se a decretação de falência de entidades sujeitas à regulação da SUSEP decorre exclusivamente de pedido formulado pelo liquidante, autorizado pela SUSEP, em caso de ativo inferior a cinquenta por cento do passivo ou indícios de crimes falimentares, ou se é possível a decretação da falência por outro legitimado e até com fundamento em outras hipóteses. A resposta a esta questão passa pelo exame da própria finalidade de uma sistema próprio de insolvência de certas atividades empresariais, como as securitárias e de capitalização. O Estado, por meio da SUSEP, atua na autorização, fiscalização e liquidação destas atividades porque há um risco à economia popular no desenvolvimento das operações de seguro e capitalização. Porém, uma vez decretada a liquidação extrajudicial de uma seguradora e de uma entidade de capitalização, e encerrada a atividade com a imediata substituição dos administradores pelo liquidante, não há mais necessidade de supervisão da Susep, pois o que se busca, a partir deste momento, são os mesmos objetivos da falência, quais sejam, a realização do ativo e o pagamento do passivo. No caso dos autos, portanto, não há mais necessidade de proteção à economia popular. As rés não ofertam mais apólices e planos de capitalização há anos. O que se verifica, contudo, é que a realização do ativo e do passivo nas liquidações têm se alongado além do razoável, com prejuízo à MFBS, acionista das liquidandas, que vê progressivamente as despesas inerentes à liquidação consumirem os ativos, diminuindo o acervo que lhe caberá. Como bem observado no parecer da AGU, aprovado pela SUSEP, os processos de liquidação extrajudicial das referidas supervisionadas somente se encontram vigentes por duas razões: a) tentar encontrar credores que ainda não se apresentaram para receber seus créditos, o que é muito demorado e custoso, especialmente no caso da supervisionada VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A; b) aguardar o fim de alguns processos judiciais onde as massas liquidandas funcionam como partes. É dizer, a atuação da SUSEP nos referidos casos praticamente já se esgotou, não havendo, a rigor, motivação suficiente para continuar a tramitação dos regimes, especialmente porque o alongamento da liquidação vai consumindo cada vez mais os recursos das massas, o que precisa ser evitado, sob pena de os regimes especiais decretados deixarem de cumprir suas finalidades. 19. A partir desse quadro, já é possível inferir que não seria correto opor qualquer óbice à extensão da falência do banco às supervisionadas. Em verdade, seria absolutamente fora de propósito que os credores do BANCO SANTOS S/A não pudessem contar, desde logo, com os eventuais ativos que o banco possui pela participação nas referidas supervisionadas. Se estas já estão, tal qual o banco, com morte econômica decretada há muito tempo, dado o regime de liquidação extrajudicial que lhes foi imposto pela SUSEP, e se os seus ativos necessariamente têm de chegar na massa falida do banco, de fato não faz mais qualquer sentido manter vigentes os processos de liquidação na SUSEP. (fls. 187). Portanto, ausente no momento o interesse da SUSEP no prosseguimento da liquidação, poderia o pedido de falência ser formulado pelo MFBS? A resposta é positiva e o pedido está amparado no artigo 97, III, da Lei 11.101/2005. Se um acionista pode requerer a decretação da falência, tanto mais o acionista controlador que, prejudicado pela liquidação extrajudicial prolongada excessivamente, não tem materializado o valor que lhe cabe na liquidação, o que tem por efeito prático prejudicar os credores da MFBS e, em última análise, o próprio assistente da ré. Como bem observou o administrador judicial da MFBS, à fl. 212, a conversão da liquidação em falência é visivelmente vantajosa para os credores das seguradoras e para os credores do Banco Santos. Salienta -se, aliás, sobre a ausência de prejuízo aos credores, que não existe o interesse ou a possibilidade da união das massas objetivas e subjetivas, valendo lembrar que a inicial é expressa ao esclarecer que não haverá unificação. 9. Quanto ao Falido, também não há prejuízo algum. Ao revés, poderá ser beneficiado com a solução mais rápida dos pagamentos e assim dar definição à ação civil de responsabilidade. Assentada a viabilidade da iniciativa da MFBS, extraem-se das cópias de sentenças proferidas em ações de responsabilidade, juntadas pela autora, a prática de crimes pelos antigos dirigentes das seguradoras, ou seja, foram operações fraudulentas que levaram à insolvência das sociedades. Em uma delas consta que concluiu o perito que a manutenção, por longos anos, de um investimento ilusório no exterior consubstanciou, com a baixa desse mesmo investimento na contabilidade, uma profunda descapitalização na empresa, principal causa da sua derrocada, passando a ser negativo o seu patrimônio líquido (fls. 51). Na outra, anota-se que fundamentalmente, a situação de déficit patrimonial da Seguradora ocorreu justamente em função da não liquidação dos investimentos realizados em debêntures, em CCB e CPR. O grande risco que corre a Santos Cia de Seguros no momento é o não recebimento dos investimentos que constam em seu ativo. Admitindo que a seguradora não receba os valores relativos às debêntures, cédulas de produto rural e cédula de crédito bancário, seu patrimônio líquido ficaria muito próximo de um milhão de reais. Com este montante a empresa estaria completamente inviabilizada como seguradora autorizada a operar no mercado de seguros privados, por absoluta falta de capital próprio. E mais: Ainda que não formal, a ligação da Sanvest com o grupo Santos ficou evidenciada nos depoimentos colhidos nos autos do inquérito administrativo instaurado em função da intervenção ocorrida no Banco Santos S.A. O documento de fls. 2568/ 9, dos autos do inquérito, é conclusivo a respeito. Inegavelmente, os Réus Edemar, Ricardo e Mário Arcangelo eram os principais diretores da Cia., responsáveis diretos pelos investimentos fracassados; Concluindo, realizados os investimentos em debêntures, CCB e CPR, até o presente, nada foi resgatado a favor da sociedade liquidada, passados 7 anos. (fls. 55/64). Quanto à entidade de capitalização, os autos não indicam prática de crimes falimentares nem ativo inferior a 50% do passivo quirografário, como exige o art. 26 do Decreto-lei 73/66, mas este diploma legal é omissivo quanto à situação em que uma sociedade de capitalização é controlada quase de forma absoluta por outra, que está em regime de insolvência, como se dá no caso dos autos. Se o art. 51 da Lei 6024/74 admite a decretação de falência de sociedade vinculada a uma instituição financeira em liquidação, esta norma pode alcançar a sociedade de capitalização controlada pela MFBS, o que permitirá melhor satisfação dos interesses dos credores. Note-se que o administrador judicial relatou a existência de mais de 101 mil credores na Valor Capitalização, com apenas 10 mil tendo se cadastrado para receber rateios. A decretação da falência permitirá o pagamento de 100% aos credores da Valor Capitalização que comparecerem até 120 dias da publicação do Edital do 2º Rateio, e, na sequência, a MFBS poderá receber o valor que lhe cabe. Por fim, não tem o menor cabimento o pedido de aplicação de recomendação do CNJ ao caso dos autos, quer pela impossibilidade de norma administrativa pautar a atuação jurisdicional, quer pela absoluta ausência de prejuízo a qualquer atividade empresarial em caso de acolhimento do pedido. Pelo exposto, decreto a falência de SANTOS SEGURADORA S/A - Em Liquidação Extrajudicial, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial; e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A - Em Liquidação Extrajudicial, estabelecidas no Largo São Bento, 64, conj. 175, 17º andar, Centro, São Paulo/SP. Nomeio administrador judicial ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS EPP, representada pelo Sr. VÂNIO CESAR PICKLER DE AGUIAR, com endereço à Rua Tabapuã, 474, 8º andar, conj. 84 a 88, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04533001. Fixo termo legal em 60 dias antes da liquidação extrajudicial. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, desde logo, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, salvo os credores que já constam da relação de credores das liquidações extrajudiciais; 2) suspensão de ações e execuções contra as falidas, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens das falidas; 4) anotação nas Juntas Comerciais, notificação à SUSEP e ao liquidante, bem como comunicação às Fazendas Públicas, pelo administrador judicial; 6) intimação do Ministério Público. P.R.I.. E por decisão prolatada em 22/04/2020 foi dito que: "(...) Considerando as razões apresentadas pelo administrador judicial, quanto à vantagem de tratamento unitário do processo de falência das seguradoras, defiro o pedido de tramitação da falência da Valor Capitalização em autos apartados. Int.". FAZ

SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: CREDITORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (em número de 1.035): AARON MATHEUS MOURA, R\$ 1.552,13; ACÁCIO HERLLEN DE PAULA LIMA, R\$ 1.116,07; ADALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; ADÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 6.035,31; ADÃO WILSON DE CAMPOS, R\$ 16.517,14; ADEMAR DE SOUZA LIMA, R\$ 10.344,47; ADEMILSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE, R\$ 2.469,37; ADENISIA SIQUEIRA RIBEIRO, R\$ 2.932,08; ADILSON COBRA SCODELER, R\$ 2.545,52; ADMARDO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.254,35; ADRIANA CRISTINA BARBOSA, R\$ 2.099,41; ADRIANA GUSHIKEN KUBO, R\$ 215,51; ADRIANA MARIA MANOELA DA SILVA, R\$ 2.901,08; ADRIANA PAULO OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 2.553,75; ADRIANO RODRIGUES LAUREANO, R\$ 6.138,18; AECIO ALVES SANTOS, R\$ 2.267,62; AGOSTINHO ARISTEU DA COSTA, R\$ 5.435,73; AIRTON JOSE DA SILVA PÍCANÇO, R\$ 2.932,52; ALBANA LUCIA BRITO DE AZEVEDO, R\$ 5.796,19; ALCENOR PEREIRA DIAS, R\$ 5.711,48; ALDA MARIA DE SOUZA FONTES, R\$ 5.938,88; ALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, R\$ 18.712,12; ALEFE FRANCIELE PINHEIRO, R\$ 238,37; ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 5.909,77; ALESSANDRA FERNANDES POLICARPO ALVES, R\$ 2.955,65; ALESSANDRA FUJIE, R\$ 287,28; ALESSANDRA QUEIROZ COTA, R\$ 16.113,10; ALESSANDRO HENRIQUE SANT'ANNA, R\$ 1.269,09; ALESSANDRO MEDEIROS BEZERRA, R\$ 2.878,70; ALEX SANDRO DAMASCENO VIEIRA, R\$ 495,83; ALEX SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, R\$ 316,94; ALEXANDRE BELÉM DE CARVALHO, R\$ 10.291,52; ALEXANDRE DE PALMAS SANTOS, R\$ 245,07; ALEXANDRE JOSE VICENTE DA SILVA, R\$ 5.959,78; ALEXANDRE MOREIRA PINTO, R\$ 1.206,94; ALEXANDRINA APARECIDA FLORES DE SOUZA, R\$ 2.210,86; ALICE PEREIRA DA PAIXÃO, R\$ 2.178,25; ALINE APARECIDA DE SIQUEIRA, R\$ 1.162,33; ALINE CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES, R\$ 2.906,86; ALINE LUCILIA VIEIRA, R\$ 939,01; ALINE RODRIGUES LAUREANO, R\$ 6.138,18; ALTAIR DOS SANTOS, R\$ 2.240,39; ALTAMIRO SILVA DOS SANTOS, R\$ 9.900,68; AMALIA MARIA DE JESUS, R\$ 1.156,77; AMANDA CRISTINA LEITE CAETANO, R\$ 1.771,80; AMANDA MARQUEZI DE GUSMAN, R\$ 5.044,08; AMANTINA CORDEIRO DOS SANTOS, R\$ 2.324,67; AMELIA MARIA LAUREANO DA SILVA, R\$ 5.261,30; ANA CAROLINA DE ALMEIDA VAZ VINHAL, R\$ 1.777,88; ANA CAROLINA LEPINSCK, R\$ 360,12; ANA CAROLINA PEREIRA GARCIA, R\$ 1.456,90; ANA CAROLINA SILVA DE CANTUARIÁ, R\$ 5.764,36; ANA CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, R\$ 1.469,86; ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VAZ, R\$ 1.777,88; ANA CLAUDIA MALVEIS GARCIA, R\$ 2.153,37; ANA CLAUDIA MARQUEZI DE GUSMAN OLIVEIRA, R\$ 5.044,08; ANA CLAUDIA V. DE MELO, R\$ 316,97; ANA CRISTINA BISSOLI, R\$ 5.820,79; ANA ELLYS DOS SANTOS VARGAS PIMENTA, R\$ 2.898,10; ANA KEILA MALVEIS PAIXÃO, R\$ 2.153,37; ANA LUCIA DA SILVA ARRUDA, R\$ 35.130,38; ANA MARIA DE BARROS CARDEAL, R\$ 5.747,34; ANA MARIA LEANDRO CORREIA LIMA, R\$ 12.811,87; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.240,39; ANA PAULA GOMES FULCO, R\$ 3.926,10; ANAMARIA GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 382,59; ANDERSON MOREIRA GOMES, R\$ 732,19; ANDERSON WANDERSON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; ANDRE LUIZ LEPINSCK, R\$ 360,13; ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, R\$ 1.167,25; ANDREA CARLA NEVES DA SILVA, R\$ 1.122,56; ANDRÉA DE SOUZA DA SILVA, R\$ 1.751,48; ANDREA DOS SANTOS MONTEIRO DA COSTA, R\$ 2.958,38; ANDREA FUJIE, R\$ 287,28; ANDREIA DE FATIMA RAIOL FARIAS, R\$ 3.279,92; ANDREIA NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 724,51; ANDREOLLES LIMA SOUSA, R\$ 972,99; ANDRESSA KETHELLEN OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; ANDRESSA MALHEIRO REIS, R\$ 2.885,87; ANDREZA KARINY NEVES DA SILVA, R\$ 1.122,56; ANELISA MARQUEZI DE GUSMAN GOMES, R\$ 5.044,08; ANGELA LOPES MANENTE, R\$ 834,27; ANGELA M. DE CASTRO AZEVEDO, R\$ 10.256,09; ANGELITA DUARTE ALVES, R\$ 3.054,74; ANGELO JOSE MEIRA, R\$ 696,83; ANIBIA LIMA SOUSA, R\$ 972,99; ANITANIA LIMA SOUSA, R\$ 973,00; ANITONE LIMA SOUSA, R\$ 972,41; ANTONIA BARRANCO MALVEIS, R\$ 4.306,75; ANTONIA BRANDÃO DE BRITO, R\$ 1.402,22; ANTONIA CLEMENCIA PINHEIRO, R\$ 1.185,00; ANTONIA DE PALMAS SANTOS, R\$ 245,07; ANTONINA PINHEIRO DA SILVA LOPES, R\$ 3.123,64; ANTONIO APARECIDO BARBOSA, R\$ 9.248,19; ANTONIO AUGUSTO PEREIRA VIANA, R\$ 112.489,47; ANTONIO AUGUSTO SILVA EVANGELISTA, R\$ 6.813,82; ANTONIO BARTOLOMEU SANTOS XAVIER, R\$ 2.840,92; ANTONIO BELO DE SIQUEIRA FILHO, R\$ 2.730,55; ANTONIO CARLOS CAMPOS BORGES, R\$ 16.149,19; ANTONIO CARLOS DA SILVA JR, R\$ 708,27; ANTONIO CARLOS GOMES FILHO, R\$ 730,30; ANTONIO CORREIA DA SILVA, R\$ 2.223,94; ANTONIO ENDDERSON CUNHA DA COSTA, R\$ 531,11; ANTONIO FRANCISCO SEVERINO, R\$ 4.615,36; ANTONIO HUGEN NUNES, R\$ 2.578,16; ANTONIO IDEILSON DE SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,05; ANTONIO JOSE PINHEIRO, R\$ 237,00; ANTONIO JUNHO DE PALMA SANTOS, R\$ 244,93; ANTONIO LAUDECI BARBOSA DE VASCONCELOS, R\$ 999,43; ANTONIO PEREIRA GUERRA, R\$ 5.545,12; ANTONIO RIBEIRO COTRIM, R\$ 389,68; ANTONIO RIBEIRO GOMES, R\$ 1.659,05; ANTONIO SILVA SOUSA FILHO, R\$ 972,54; ANTONIO WANDERLEY PINHEIRO, R\$ 237,00; APARECIDA FRAGA DE ANDRADE, R\$ 573,65; APARECIDA NATIVIDADE NOGUEIRA SANTOS, R\$ 1.554,24; APISUL ADM. CORRET. SEGS. LTDA, R\$ 7.609,42; ARACELIA COSTA GONÇALVES, R\$ 428,60; ARIANE SALES DE FREITAS, R\$ 2.886,56; ARIELY ROSIANE DA SILVA MENDES, R\$ 2.933,74; ARLETE PASSOS SANTOS, R\$ 584,63; ARMINDO DOS SANTOS LOBATO NETO, R\$ 1.508,75; ARNILDO DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 2.704,37; ARTHUR BARROSO VIDAL VILARINHO, R\$ 1.118,40; ARTUR ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 764,36; ARTUR DE ARAUJO MOURA MAGALHÃES, R\$ 974,86; ARYCLENES DA SILVA SOARES, R\$ 385,12; ARYELSON CUNHA E SILVA, R\$ 384,89; ASPEB ADM E AGENC DE BENEFICIOS LTDA, R\$ 194.534,52; ATAIDE NOGUEIRA DE MELO FILHO, R\$ 12.823,47; AUGUSTO BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 10.291,52; AUGUSTO DE SALES FREIRE, R\$ 3.757,45; AUGUSTO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.519,93; AVERILDA BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; BARBARA BETTIOL ZUMBLICK AGUIAR, R\$ 14.743,11; BARBARA IMBROISI SOARES, R\$ 1.942,30; BARBARA SALGADO GOMES, R\$ 11.403,60; BCO BRADESCO FINANC. S/A, R\$ 65.158,37; BEATRIZ IMBROISI SOARES, R\$ 1.942,30; BEATRIZ PEREIRA COUTO, R\$ 1.239,43; BEATRIZ SOARES DE SOARES, R\$ 1.358,11; BENEDITO ESEQUIEL ALESSI, R\$ 6.911,01; BENJAMIN LINO DA SILVA, R\$ 130.313,03; BETANIA PINHEIRO DOS ANJOS, R\$ 1.519,90; BIANCA DO NASCIMENTO LOBATO, R\$ 496,77; BRANDOW DE OLIVEIRA GUEDES, R\$ 2.875,71; BRENDA PEREIRA MORAIS, R\$ 3.419,82; BRUNNA LAYS RAMOS CLEMENTE, R\$ 1.612,46; BRUNO PEREIRA OLIVEIRA, R\$ 1.483,65; BRUNO SANTANA PEREIRA CABRAL, R\$ 761,30; CAIO GENUNCIO CARDOSO, R\$ 2.939,70; CAMILA MANDORO DE OLIVEIRA, R\$ 1.448,52; CANDICE AVILA DOS ANJOS, R\$ 1.124,91; CARLA ANDREA AP. DE OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 13.161,07; CARLA DAS CHAGAS RODRIGUES, R\$ 2.930,62; CARLA VIVIANE COSTA PINHEIRO MACHADO, R\$ 5.904,39; CARLANA CAVALCANTE DO ROSARIO, R\$ 3.045,29; CARLOS ALBERTO COSENZA, R\$ 658,06; CARLOS ALBERTO NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.909,57; CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS FILHO, R\$ 412,08; CARLOS DANIEL CARVALHO LIMA, R\$ 7.150,64; CARLOS EDUARDO COSTA GOMES, R\$ 3.926,10; CARLOS EDUARDO ZERBINATI, R\$ 1.327,30; CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 708,70; CARLOS HENRIQUE RECH, R\$ 1.107,51; CARLOS JOSE TERRA ALVES, R\$ 744,27; CARLOS MAGNO MARTINS RODRIGUES, R\$ 2.912,66; CARMEM LUCIA BARROS DE OLIVEIRA, R\$ 5.909,77; CARMEN LUCIA SOBREIRA MELO, R\$ 62.823,46; CARMEN VENTURINI FORLIN, R\$ 1.775,54; CAROLINA CAPELLI, R\$ 2.996,87; CAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, R\$ 2.045,08; CASSIO VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.168,05; CATARINA AQUINO DE SOUSA FONSECA, R\$ 1.152,16; CELIA MARIA DO CARMO REBELO, R\$ 3.333,92; CELIA MARIA PORTAL MATOS TEIXEIRA, R\$ 7.528,79; CELIA PREUSS, R\$ 867,47; CELIA REGINA HIROMI KUBO YAMADA, R\$ 215,66; CELINA DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; CELMA BARBOSA DE ARAUJO BRASIL, R\$ 2.902,43; CELSO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; CESAR BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 10.291,52; CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO, R\$ 1.450,18; CIDALGINA SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.460,21; CINDY DOS SANTOS CAMPOS, R\$ 4.326,52; CIRO DE JESUS OLIVEIRA,

R\$ 3.294,78; CLAICIR SILVA DE JESUS, R\$ 767,92; CLARA BEATRIZ DIAS PINHEIRO, R\$ 1.441,09; CLAUDIA APARECIDA SOUZA SILVA, R\$ 2.897,97; CLAUDIA REGINA AQUINO FONSECA GOMES, R\$ 191,95; CLAUDIA REGINA LOUREIRO BARBOSA, R\$ 5.635,22; CLAUDIA REJANE ALENCAR PEREIRA, R\$ 8.851,69; CLAUDIA ROZANA AQUINO FONSECA COSTA, R\$ 191,95; CLAUDIA SANTOS GABRIEL, R\$ 1.435,08; CLAUDIO ANTONIO MATIAS, R\$ 1.471,73; CLAUDIO DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; CLAUDIO JUNIOR AQUINO DA FONSECA, R\$ 191,95; CLAUDIO MARCIO CESAR DE CARVALHO, R\$ 603,05; CLAUDIO ROBERTO CARDOSO CORTES, R\$ 3.019,47; CLAUDIO ROBERTO SOARES SANTOS, R\$ 1.055,67; CLAYTON NASCIMENTO, R\$ 1.744,08; CLEIDE NASCIMENTO CAMPOS GONÇALVES, R\$ 1.953,19; CLEONICE MARIA GOES MONTEIRO, R\$ 11.662,18; CLEUNISE DE JESUS FONTINELE, R\$ 1.456,19; CLEUTON ARTUR TERRA ALVES, R\$ 745,59; CLEYTON SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.943,04; COML GENTIL MOREIRA S/A, R\$ 755.823,79; CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 2.122,49; COSESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO SP, R\$ 32.979,32; CREDMISTRA-COOP. DE ECON.E CRED.MUT.DOS SERV.DA DEL.REG.TRAB. NO EST. PA - SICOOB CREDMISTRA, R\$ 1.376,71; CREUZA MOURA MARÇAL, R\$ 2.631,24; CRISTIANA SIMPLICIO BERALDO, R\$ 7.304,64; CRISTIANE BEATRIS FLORES, R\$ 2.210,87; DAIANE DE JESUS PEREIRA, R\$ 2.492,48; DALVA RIBEIRO MARCHESI, R\$ 97,30; DAMIANA RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.967,30; DANIEL DE CARVALHO PINTO, R\$ 3.782,93; DANIEL DOS SANTOS CRISTELO, R\$ 1.514,90; DANIEL GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 382,83; DANIEL SOARES DE SOARES, R\$ 1.358,11; DANIEL VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.167,35; DANIELA DOS SANTOS CAMPOS, R\$ 4.326,52; DANIELA MARTINS MARINELLI, R\$ 6.545,70; DANIELA SANTORO DA CUNHA, R\$ 1.949,52; DANIELE VINAGRE DE SOUZA, R\$ 521,80; DANIELLE AMARAL CORREIA, R\$ 1.106,94; DANIELLE LUCAS COSTA, R\$ 2.975,24; DANILA LOPES MANENTE, R\$ 835,83; DARIO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 20.843,34; DARY NOGUEIRA DE MELO NETO, R\$ 12.823,47; DAVISON HEDISON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; DAVY COSTA ESPIRITO SANTO, R\$ 1.487,62; DAYANE MAGALHÃES DA ROCHA, R\$ 986,06; DEISE DE OLIVEIRA BENTO, R\$ 20.713,65; DEJAIR LOURENÇO BARBOSA, R\$ 39.417,65; DELCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, R\$ 20.129,98; DENIS RAFAEL MOGIO, R\$ 1.267,24; DENISE DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 5.918,75; DENISE NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.911,31; DILERMANDO ALVES LAMOUNIER LEÃO, R\$ 543,28; DIONE DE SOUZA CINTRA, R\$ 1.150,55; DIVA STELA ALVES, R\$ 17.597,53; DIVINO APARECIDO FILHO, R\$ 192,72; DJAILTON OLIVEIRA DE FREITAS, R\$ 5.379,47; DJALBA BITTENCOURT COELHO, R\$ 11.958,01; DOMINGOS GURGEL DO AMARAL, R\$ 25.749,53; DOMINGOS HENRIQUE MOREIRA MOURA, R\$ 1.121,18; DOMINIQUE DAS CHAGAS RODRIGUES, R\$ 2.930,62; DONY SOARES LOBATO, R\$ 1.512,64; DORALICE TELES VENTURA, R\$ 177,90; DOUGLAS ANDRE DA SILVA, R\$ 767,67; DOUGLAS LAMOUNIER LEÃO DE SOUZA, R\$ 543,28; DOUGLAS MAGALHÃES DA ROCHA, R\$ 986,06; DUCIVAN RODRIGUES DE BARROS, R\$ 3.307,27; DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO, R\$ 320,50; EDELMAR VOGADO DE SOUSA, R\$ 97,15; EDILSON CLAUDIO DA SILVA FELIPE, R\$ 431,87; EDILSON JOSE STRAMASSO, R\$ 6.348,84; EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO, R\$ 55.843,45; EDITH ALVES DA COSTA, R\$ 1.466,97; EDIVAN ROCHA DA SILVA, R\$ 840,48; EDMILSON ALBUQUERQUE DA SILVA, R\$ 2.161,64; EDNA DE SOUZA CARDOSO, R\$ 2.976,40; EDNA DOS SANTOS, R\$ 1.700,00; EDSON DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; EDSON FURTADO COELHO, R\$ 2.337,21; EDSON NEVES DOS SANTOS, R\$ 3.262,85; EDUARDO RIBEIRO MESQUITA, R\$ 726,21; EDUARDO TELES DE SOUZA, R\$ 1.700,07; EFRAIM ANTONIO ALVES, R\$ 572,78; ELAINE CRISTINA RIBEIRO MALHEIRO, R\$ 2.885,87; ELAINE CRISTINA ROSA, R\$ 944,61; ELAINE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; ELAINE REGINA MARTINES JOAQUIM, R\$ 3.757,78; ELDA SUELY CUNHA DA COSTA, R\$ 531,11; ELEN RAIANE DO NASCIMENTO GUEDES, R\$ 1.526,99; ELIANA MARIA, R\$ 192,72; ELIANE RAMOS COSTA, R\$ 1.753,12; ELIENE COELHO DE OLIVEIRA SALGADO, R\$ 6.884,31; ELIENE CRISTINA CAIXETA, R\$ 571,66; ELIETE APARECIDA FILHO DA SILVA, R\$ 193,33; ELIETE SILVEIRA DA SILVA, R\$ 2.941,83; ELIÉZER MOISÉS AUGUSTO ELIAS PAIXÃO, R\$ 5.812,91; ELISABETE TIRADENTES DA SILVA, R\$ 2.964,78; ELISEU DE MOURA FILHO, R\$ 1.451,55; ELISIANE DO ROCIO DA SILVA, R\$ 1.308,23; ELIZA HELENA GREGORIO, R\$ 7.812,53; ELIZABETHE PEREIRA FEIRA DA SILVA, R\$ 583,62; ELIZANGELA DO NASCIMENTO SOUZA, R\$ 72,55; ELIZIANE NEVES DE SIQUEIRA, R\$ 260,85; ELMA ELIAS DE JESUS, R\$ 2.946,20; ELMÁRIA FEITOSA MEDEIROS, R\$ 4.480,94; ELZA AGOSTINHO GABRIEL, R\$ 1.435,08; ELZIRA ISABEL SILVA QUINTINO, R\$ 2.007,64; EMAMUEL BENEVIDES JOSE BARBOSA, R\$ 1.148,25; EMANUEL DE KASSIO LIMA MARTINS, R\$ 4.216,31; EMANUELA DO VALE ALVES, R\$ 7.630,94; EMILIA APARECIDA DE PAULA LIMA, R\$ 2.232,13; EMILSON DA SILVA CHAVES FILHO, R\$ 1.062,01; ERICA QUEIROZ FELICIANO, R\$ 8.121,52; ERICA SEIXAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.959,52; ERIKA DINIZ DA SILVA, R\$ 233,59; ERIKA FERNANDES POLICARPO, R\$ 2.955,65; ESPOLIO DE RENATO COSTA ESPERIDIÃO, R\$ 24.622,21; EURICO JORGE BATISTA DE SOUZA, R\$ 992,18; EVANILDE CORREA DA COSTA LOPES, R\$ 659,72; EVERTON LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES, R\$ 2.875,70; FABIANE MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 1.624,09; FABIANO NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.208,47; FABIANY OLIVEIRA BRANCO SILVA, R\$ 707,64; FABIO DA SILVA GUIMARÃES, R\$ 75.582,38; FABIO GOMES BARROS, R\$ 381,08; FABIO GOMES BRASIL, R\$ 1.461,41; FABIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; FABIULA PINHEIRO PEREIRA, R\$ 1.444,51; FABRICIA MENDES E SILVA NARCISO, R\$ 5.267,23; FARES HAUM, R\$ 1.640,99; FELIPE DA SILVA CAVALHEIRO, R\$ 8.540,37; FELIPE DIAS PÍNHEIRO, R\$ 1.452,81; FELIPE PEREIRA OLIVEIRA, R\$ 1.483,65; FELIPE ZITTI VICENTE, R\$ 8.260,91; FELIPPE FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, R\$ 2.045,08; FERNANDA APARECIDA DO NASC. FERREIRA, R\$ 904,97; FERNANDA CAPELLI, R\$ 2.996,87; FERNANDA GOMES BARROS, R\$ 381,08; FERNANDA WYLLY CORREIA TEIXEIRA, R\$ 14.990,10; FERNANDA ZITTI VICENTE, R\$ 8.260,91; FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, R\$ 764,50; FERNANDO GOMES BARROS, R\$ 381,08; FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA, R\$ 14.636,66; FERNANDO YWRY TEIXEIRA, R\$ 14.990,10; FILIPE GOMES BARROS, R\$ 381,08; FLAMARION DO NASCIMENTO LOBATO, R\$ 496,77; FLAVIA COSTA DOS SANTOS, R\$ 3.029,81; FLAVIA GOMES BARROS, R\$ 381,08; FLAVIA PEREIRA DA SILVA MACHADO, R\$ 5.738,71; FLAVIO EUGENIO DE JESUS, R\$ 6.856,20; FLAVIO RODRIGO AQUINO FONSECA, R\$ 192,18; FRANCIELI DE MELLO BATISTA, R\$ 2.894,51; FRANCILANE CRISTINA V. PACHECO DO REGO, R\$ 24.413,69; FRANCISCA CLEOMELIA COLARES MAIA, R\$ 25.919,37; FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; FRANCISCO DANILLO PEREIRA DOS REIS, R\$ 3.150,66; FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA, R\$ 1.157,75; FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, R\$ 1.785,67; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, R\$ 4.815,11; FRANCISCO FRANSUAR DE OLIVEIRA, R\$ 1.176,72; FRANCISCO JOSE DA SILVA, R\$ 3.555,96; FRANCISCO MARCELO MOREIRA MOURA, R\$ 1.119,51; FRANCISCO MARTINS DA SILVA, R\$ 10.011,67; FREDERICO SALGADO GOMES, R\$ 11.403,60; GABRIEL DE SOUZA CRESPO DA SILVA, R\$ 3.827,87; GABRIEL JOSE DE SOUZA DA COSTA, R\$ 1.441,89; GABRIEL RICHARD DUTRA NEVES DE SOUZA, R\$ 416,29; GABRIELA DE MATOS ESTEVES, R\$ 5.196,92; GABRIELA SANTOS GABRIEL, R\$ 1.435,08; GABRIELE DE PALMA SANTOS, R\$ 247,66; GABRIELLA MARTINS RODRIGUES, R\$ 2.912,66; GABRIELLY MOREIRA FAÇANHA, R\$ 6.922,26; GEAZI LAMOUNIER LEÃO DE SOUZA, R\$ 544,15; GEISIELY VINAGRE DE SOUZA, R\$ 520,49; GEIZON LUIZ MESTRE, R\$ 469,28; GEMERSON BATISTA MARQUES, R\$ 449,82; GENALDO DE OLIVEIRA BRASIL, R\$ 2.285,42; GEORGE EDUARDO BARROSO DO NASCIMENTO, R\$ 19.048,32; GERALDO EUSTAQUIO DA SILVA, R\$ 6.918,07; GERALDO INACIO DE CARVALHO, R\$ 31.169,89; GILBERTO PINHEIRO SILVA, R\$ 3.484,89; GILBERTO RAIOL GARCÊZ, R\$ 1.644,88; GILBERTO VIEIRA DE MELO, R\$ 316,97; GILMAR ANTONIO FILHO, R\$ 192,71; GILMAR LUZ DA SILVA, R\$ 3.123,58; GILMARIA RIBEIRO AZEVEDO, R\$ 13.423,37; GILSON NOGIO FARIA, R\$

10.692,27; GIOVANI ANTONIO DA SILVA , R\$ 1.308,23; GIVAGO PEREIRA MORAES , R\$ 3.419,82; GLEICIANE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.122,32; GRACIELLE SALLES, R\$ 1.317,68; GRACIETE DE ARAUJO MOURA DOS SANTOS, R\$ 3.262,85; GREYCE KELLY TOLEDO DA SILVA, R\$ 1.147,32; GUILHERME DOS SANTOS VARGAS PIMENTA , R\$ 6.948,99; GUSTAVO BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; GUSTAVO GRAZIANI PASSOS BARBOSA, R\$ 381,42; GUSTAVO HENRIQUE RAMOS CLEMENTE , R\$ 1.606,20; HANRYSON DELYSON OLIVEIRA DE MIRANDA, R\$ 716,28; HELBY KARLA DA COSTA MOTA, R\$ 433,46; HELENA GOMES RIBEIRO COUTO, R\$ 98,72; HÉLIO ANDRADE DE LEMOS, R\$ 4.872,21; HELIO COSENZA FILHO, R\$ 657,00; HELIO GUILERME DE OLIVEIRA, R\$ 1.438,32; HILBERTO EINSTEIN MENDES PEREIRA E SILVA, R\$ 5.267,23; HILDA KRULICOSKI, R\$ 1.646,94; HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, R\$ 27.938,75; HUGO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, R\$ 2.068,98; HUMBERCENITA BATISTA MARQUES, R\$ 449,82; HUMBERTO DA SILVA MELO, R\$ 316,48; HUMBERTO JOSE FIUME, R\$ 6.198,79; HUMBERTO MARQUES DA LUZ FILHO, R\$ 448,84; IAGO COELHO AGUIAR, R\$ 14.743,11; IARA LIMA BARBOSA GUIMARÃES, R\$ 575,35; IARA MENDES PEREIRA E SILVA, R\$ 7.022,97; ICATU HARTFORT SEGUROS S/A, R\$ 26.217,02; IDALIA MOREIRA DA CRUZ, R\$ 19.546,72; IDUINA MARIA XIMENES FROTA LIMA , R\$ 14.619,85; IGOR CAMACHO DE SOUZA, R\$ 963,08; IRACEMA CORREIA E SILVA, R\$ 2.893,75; IRACY ALVES SAMPAIO, R\$ 2.897,65; IRENICE MARIA MONTEIRO BARBOSA, R\$ 11.662,18; IRINEU MENDES DA SILVA, R\$ 2.922,07; IRINEU PRADO, R\$ 5.683,20; IRISLANE DE ANDRAE COELHO, R\$ 3.044,76; IRONE HENTZY FERREIRA , R\$ 5.912,36; ISABEL CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 1.438,32; ISABELA FERREIRA DA SILVA SOARES , R\$ 2.906,79; ISABELA VITORIA LIMA NASCIMENTO , R\$ 6.976,16; ISADORA SOUZA LIMA, R\$ 1.157,22; ISADORA XAVIER FERNANDES, R\$ 1.742,23; ISAIANE TELMA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 1.054,45; ISAIAS TOLOSA FERREIRA, R\$ 1.054,45; ISMAEL TERTO SOARES, R\$ 907,56; ISRAEL FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 774,63; ISRAEL TERTO SOARES, R\$ 2.161,36; ITAIPU BINACIONAL, R\$ 624,18; ITALO PABLO MOREIRA DA CRUZ, R\$ 9.773,35; ITIEL DE PAULA LIMA, R\$ 1.116,07; IURY EXPEDITO MELO DA SILVA, R\$ 2.935,31; IVAN DE LIMA FERREIRA, R\$ 1.157,94; IVANETE TERTO SOARES, R\$ 905,22; IVANI MORAES DOMINGUES, R\$ 2.923,53; IZILDA RABELO FONTES, R\$ 28.710,49; JACKELINE VIEIRA DE MELO, R\$ 316,94; JAIR ANTONIO FILHO, R\$ 196,61; JAIR AP. NASCIMENTO JUNIOR, R\$ 13.161,07; JAIR MENDES FILHO, R\$ 1.470,29; JAIR OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,43; JAIR PRATA MOREIRA DE A CUNHA, R\$ 926,02; JANAINA ALVES CORREIA, R\$ 384,96; JANDIRA DA CRUZ SILVA DE CANTUÁRIA, R\$ 5.760,68; JANDUÍ DOMINGOS MAGALHÃES, R\$ 4.752,50; JANDYRA PROCOPIO MIRANDA , R\$ 15.373,30; JANE DA SILVA PROENÇA, R\$ 1.466,97; JANE LUCIA DA SILVA MARQUES CARVALHO, R\$ 2.911,52; JANETE VIEIRA SOARES NUTO, R\$ 16.856,09; JARBAS JOSE AVILA JR, R\$ 1.127,05; JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA, R\$ 293,31; JEAN CARLOS DE BRITO MESQUITA, R\$ 725,37; JEFERSON BATISTA MARQUES, R\$ 1.151,79; JENNIFER DA SILVA ALMEIDA, R\$ 5.813,58; JEOVANI DE BRITO SILVA, R\$ 697,31; JEOVÂNIA NEUZA DE SOUZA, R\$ 1.525,06; JESSICA MOTA PINHEIRO , R\$ 14.240,87; JHENNYFFER MAGNO REZENDE , R\$ 1.688,24; JHONATA ALEF RAMOS DE OLIVEIRA , R\$ 2.080,34; JOANA DARC RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 2.324,93; JOANEIDE SOARES OLIVEIRA, R\$ 868,32; JOANICE SOARES OLIVEIRA, R\$ 864,58; JOÃO ANTONIO BATISTA, R\$ 192,95; JOÃO APARECIDO MAIA, R\$ 224,11; JOÃO BOSCO AMARAL FELEOL, R\$ 6.304,82; JOÃO CAETANO PEREIRA, R\$ 2.306,49; JOÃO CARLOS QUIRINO RIBEIRO, R\$ 33.620,51; JOÃO EDSON CARDOZO, R\$ 31.741,50; JOÃO IZIDORIO, R\$ 1.152,16; JOÃO LUCAS MAGNO REZENDE , R\$ 1.688,24; JOÃO MESTRE, R\$ 4.493,69; JOÃO PAULO VIEIRA DE MELO, R\$ 132,12; JOÃO PRADO DE ALMEIDA PACHECO, R\$ 480,77; JOÃO RIBEIRO COTRIM, R\$ 389,69; JOÃO SILVA NASCIMENTO, R\$ 2.878,62; JOÃO VALTER GOMES, R\$ 24.202,76; JOÃO VITAL CAVALCANTI FILHO, R\$ 2.131,10; JOÃO VITOR MARQUES CARVALHO, R\$ 2.912,04; JOAQUIM MAURICIO CORREIA MOREIRA, R\$ 6.240,52; JOAQUIM GUSTAVO BENTES DA COSTA, R\$ 1.062,22; JOEL MOREIRA RIBEIRO, R\$ 6.921,17; JOILSON OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,32; JONAS DA SILVA FERREIRA, R\$ 93.932,62; JORDIVINO SOARES DA CUNHA JUNIOR , R\$ 385,12; JORGE BARRETO DE AZEVEDO, R\$ 1.051,27; JORGINA TOSTA GOMES, R\$ 2.919,12; JOSE AFONSO DOS SANTOS SOUZA, R\$ 3.466,10; JOSE ALVES FRAGA, R\$ 574,57; JOSE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, R\$ 959,20; JOSE CAETANO GONÇALVES, R\$ 2.228,11; JOSE CARLOS DOS REIS OLIVEIRA, R\$ 715,45; JOSE CARLOS SOUSA FONSECA, R\$ 191,95; JOSE CARLOS VICENTE VAZ, R\$ 1.544,44; JOSE COSENZA BARTELLA NETO, R\$ 661,62; JOSE DJANDIR COSTA, R\$ 21.179,74; JOSE EDUARDO BARROSO DO NASCIMENTO, R\$ 19.048,32; JOSE ERIVAN DE SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,49; JOSE EVERARDO NUNES DE LUCENA, R\$ 3.937,63; JOSÉ GILSON PACHECO CARDOSO, R\$ 1.981,98; JOSE HUMBERTO DE PAIVA OLIVEIRA, R\$ 2.196,32; JOSE IPIABINO LIMA SATURNINO, R\$ 43.575,10; JOSÉ KLEBER DE CASTRO HOLANDA , R\$ 6.149,21; JOSÉ KLEBER SOARES JUNIOR, R\$ 1.956,35; JOSE LUIZ ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; JOSE LUIZ GABRIEL, R\$ 1.435,09; JOSE LUIZ ROSA, R\$ 5.623,77; JOSÉ MAURICIO DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; JOSE RIBAMAR QUIRINO, R\$ 765,98; JOSE RIBEIRO COTRIM, R\$ 930,53; JOSE RISTUM, R\$ 3.595,10; JOSE TENÓRIO DOS SANTOS, R\$ 977,57; JOSE WELLINGTON RODRIGUES, R\$ 2.909,57; JOSEFA MARIA DA SILVA, R\$ 1.154,81; JOSEFA MIRANDA MUFARREY, R\$ 3.331,11; JOSELIA SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO, R\$ 811,76; JOSIANE BATISTA MARQUES, R\$ 1.071,59; JOSIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA, R\$ 542,74; JOSIANE SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; JOSIAS OLIVEIRA SOBRINHO, R\$ 25.885,64; JOSILENE SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; JOSINA RIBEIRO COTRIM, R\$ 388,71; JOVINA DA PAIXÃO ALMEIDA, R\$ 3.478,17; JUAREZ CARVALHO PEREIRA, R\$ 2.472,92; JUCELINA DE SOUSA RAMOS CLEMENTE, R\$ 3.212,39; JUCILENE APARECIDA DE SIQUEIRA, R\$ 1.162,33; JULIA ESTER SCODELER, R\$ 2.545,52; JULIANA NUNES DE BARROS, R\$ 15.731,34; JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 868,32; JULIENE FERREIRA DA SILVA SOARES, R\$ 2.906,78; JULIETA QUEIROZ SOUZA, R\$ 2.913,85; JULLIANA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; JUSSARA APARECIDA DIAS, R\$ 576,50; JUVENAL DE PALMA SANTOS , R\$ 247,66; KAMILA CAMACHO DE SOUZA, R\$ 963,17; KAREN KETELLY GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.100,24; KARLA TORRES DA SILVA, R\$ 2.917,29; KAROL VIANA MARCELINO DA SILVA , R\$ 582,76; KAROLINA DA SILVA GEIGER DE SOUZA, R\$ 6.969,83; KATERINE SUELEN PEREIRA DE SENNA, R\$ 5.379,47; KATHIA Mª BAPTISTA FERRERIA MESQUITA, R\$ 2.900,15; KEDMA CRISTIANE SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 367,36; KEILA CAMACHO DE SOUZA , R\$ 963,08; KELEN PATRIC DE SOUZA DA SILVA, R\$ 3.265,11; KERLEM CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 367,36; KESSIA POLIANA PEREIRA FEIRA DA SILVA , R\$ 97,27; KLEICE FERNANDA DOS STOS ALBUQUERQUE, R\$ 371,97; KLEISON PEREIRAFEIRA DA SILVA, R\$ 233,58; KLEYTON PEREIRA FEIRA DA SILVA, R\$ 233,58; LAECIO DOS SANTOS COSTA, R\$ 116,39; LAIS ELIAS DE JESUS, R\$ 1.477,83; LARA DIAS DA CUNHA, R\$ 1.944,58; LARISSA CARDOSO DE LIMA, R\$ 2.959,38; LARISSA LAMOUNIER LEÃO , R\$ 543,27; LARISSA SANTOS PRATA CUNHA, R\$ 923,46; LAURA BATISTELA GOMES, R\$ 2.232,42; LAURITA BERNARDO PEREIRA COUTO, R\$ 2.478,86; LAZARO CARDOSO DE BARROS, R\$ 4.496,51; LEANDRO PEREIRA COUTO, R\$ 1.239,43; LEATRICE AVILA, R\$ 1.124,91; LEIDIANE APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO, R\$ 904,97; LELLIS AUGUSTO MELO XAVIER, R\$ 4.459,23; LENIS MORAES DA SILVA, R\$ 3.791,61; LENITO GONÇALVES DA SILVA, R\$ 1.169,99; LEONAN PEREIRA DA SILVA, R\$ 4.420,48; LEONARDO DE DEUS DA SILVA, R\$ 575,82; LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA, R\$ 2.952,19; LEONARDO NUNES DE BARROS, R\$ 15.687,58; LEONARDO SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 767,69; LEONIDIA ROCHA SANTOS, R\$ 2.034,83; LEONOR CORRA DA SILVA MARTINS, R\$ 2.322,33; LETICIA ELIAS DE JESUS, R\$ 1.477,83; LEYDIANE PALAGAR DE CARVALHO , R\$ 11.447,27; LIDIANE DE DEUS DA SILVA, R\$ 575,82; LILLIAN APARECIDA CAIXETA VIEIRA, R\$ 572,58; LISANETE SARMENTO DA SILVA , R\$ 5.952,80; LIVIA CORREIA MONT'ALVERNE ,

R\$ 5.918,76; LIZ DE MARIA MENEZES BARROS, R\$ 32.813,35; LOIVA CECILIA DAL PIVA, R\$ 12.140,47; LORENA LIMA BORBOSA GUIMARÃES, R\$ 577,19; LORENA LUANA DA ROCHA BRAGA, R\$ 1.878,08; LOURDES FRANCISCA DA SILVA, R\$ 27.802,00; LOURDES GOMES DA ROCHA MARTINS, R\$ 13.167,16; LOURDES MARIA CARNEIRO COSTA, R\$ 5.577,97; LUANA APARECIDA MATOS, R\$ 4.535,05; LUANNA FRANCO DE JESUS ALVES, R\$ 2.901,49; LUCAS FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.462,67; LUCAS FELIPE GUIMARAES DE SOUZA, R\$ 2.906,86; LUCAS MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,16; LUCAS VASCONCELOS SILVA, R\$ 1.168,05; LUCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, R\$ 5.125,05; LUCIA HELENA SORRENTINO CARLOS, R\$ 13.202,23; LUCIANA CAPELLI, R\$ 2.996,87; LUCIANA COSTA DE SOUZA, R\$ 1.700,32; LUCIANNE DE JESUS COSTA, R\$ 5.796,45; LUCIANO DA COSTA NETO, R\$ 1.018,53; LUCIANO DA ROCHA BRAGA, R\$ 1.878,08; LUCIANO MEDINA RAMOS, R\$ 5.272,30; LUCIDALVA ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUCILENE ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUCILENE DE OLIVEIRA QUINTINO, R\$ 764,36; LUCIMILIA OLIVEIRA DE SOUZA, R\$ 799,17; LUCIRENE COSTA MADUREIRA, R\$ 3.264,22; LUCY BATISTA DE SOUZA LEÃO, R\$ 2.173,12; LUCY CRYSTAL SILVA LARANJEIRAS, R\$ 1.428,52; LUDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUIS ANTONIO JERONIMO DICKSON, R\$ 4.344,36; LUISA RAMOS DE BRITO, R\$ 1.147,00; LUIZ ANTONIO DE FRANÇA, R\$ 829,33; LUIZ AUGUSTO DE MELO LOPES, R\$ 14.150,85; LUIZ CARLOS CARVALHO BATISTA, R\$ 8.726,36; LUIZ CARLOS TEBERGA, R\$ 6.278,24; LUIZ DANTAS DE SIQUEIRA, R\$ 3.467,71; LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA PAIXÃO, R\$ 23.337,98; LUIZ HENRIQUE FLORES, R\$ 2.210,87; LUIZA MARIA FEITOSA GONÇALVES, R\$ 13.221,86; LUIZA RIBEIRO DA ROCHA, R\$ 51.940,54; LUZIA ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; LUZIA DO NASCIMENTO AGUIAR, R\$ 2.464,40; LUZINETE ARAUJO DE SOUZA, R\$ 2.336,86; LUZINETE VIEIRA DE ASSIS, R\$ 1.098,89; MADSON DOS SANTOS LUCENA, R\$ 5.796,45; MAICK DE BRITO SILVA, R\$ 701,11; MAICON ROBERTO BENTO, R\$ 2.461,54; MANOEL ANTONIO CARVALHO VELOSO, R\$ 51.138,66; MANOEL CASTRO DE MIRANDA, R\$ 2.865,13; MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 35.148,68; MANOEL HIGINO FURTADO COSTA, R\$ 5.846,64; MANOEL IVAN DAS CHAGAS JR., R\$ 6.636,34; MANOEL MONTELO DOS SANTOS NETO, R\$ 244,93; MARCEL ANTONIO NEME, R\$ 1.149,14; MARCELA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 2.939,72; MARCELA DO VALE ALVES, R\$ 3.182,51; MARCELLE SALDANHA MENDES, R\$ 1.476,53; MARCELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 509,26; MARCELO BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MARCELO CLARO DO AMARAL, R\$ 576,08; MARCELO DE SOUSA, R\$ 1.336,14; MARCELO LUCIO DE ALMEIDA AMARAL, R\$ 2.298,94; MARCELO MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,81; MARCELO MESSIAS, R\$ 8.750,71; MARCELO MOURA DE SOUZA, R\$ 347,21; MARCELO NOGUEIRA MAGRI, R\$ 1.235,95; MARCELO PACHECO DE BRITO JUNIOR, R\$ 1.147,00; MARCELO QUEIROZ DOS ANJOS, R\$ 1.192,17; MARCELO ROQUE CANDIDO JUNIOR, R\$ 525,92; MARCELO ROSA DURAN, R\$ 2.704,09; MARCIA BETÂNIA DE ABREU, R\$ 383,29; MARCIA DAS DORES DIAS PINHEIRO, R\$ 2.882,18; MARCIA DOROTEIA BAGÉ LOPES, R\$ 445,19; MARCIA KELLY MEDEIROS DA SILVA, R\$ 2.439,62; MARCIA MENDES MENDONÇA, R\$ 5.845,51; MARCIA VENTORIM BISSOLI, R\$ 6.720,24; MARCILENE DE ANDRA DE CRUZ, R\$ 3.044,76; MARCILIO GALVÃO REVOREDO, R\$ 23.524,17; MARCIO SOUZA NEVES, R\$ 5.814,22; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 507,36; MARCO TULIO BARROSO VILARINHO, R\$ 1.118,25; MARCONDES FRANÇA DA SILVA, R\$ 13.024,83; MARCOS ANDRÉ ARAUJO MOURA MAGALHÃES, R\$ 972,00; MARCOS ANTONIO DE SOUZA, R\$ 572,03; MARCOS ANTONIO FERNANDES LOPES, R\$ 64.300,93; MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, R\$ 1.748,25; MARCOS ELLI LOURENÇO DE ABREU, R\$ 382,90; MARCOS LOPES DE SOUZA, R\$ 2.995,16; MARCOS PAULO SALES DE FREITAS, R\$ 2.873,96; MARCOS ROBERTO DE SOUSA, R\$ 558,14; MARCUS ALEXANDRE RAIOL GARCÊZ, R\$ 1.644,88; MARGARETH MARQUES DA COSTA, R\$ 2.288,05; MARIA ALVES DE FARIAS, R\$ 5.506,30; MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA, R\$ 1.456,37; MARIA AMELIA DE ANDRADE SILVA, R\$ 154,93; MARIA APARECIDA CAIXETA, R\$ 1.143,32; MARIA APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO, R\$ 2.715,18; MARIA APARECIDA RIBEIRO RIELLO, R\$ 97,32; MARIA AUXILIADORA MATOS CARVALHO, R\$ 17.452,71; MARIA CLAUDIA DAMASCENO, R\$ 2.862,14; MARIA CLEA PONTUAL DE OLIVEIRA, R\$ 5.950,89; MARIA CRISTINA LIMA SANTOS, R\$ 5.125,05; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BAGÉ, R\$ 1.049,77; MARIA DA CONCEIÇÃO SARGAÇO DE CAMPOS, R\$ 16.517,14; MARIA DAS DORES DE BARROS E SOUZA, R\$ 5.218,77; MARIA DAS DORES GUIMARÃES, R\$ 573,65; MARIA DAS DORES PEREIRA GARCIA, R\$ 2.913,81; MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO RIBEIRO, R\$ 1.450,18; MARIA DAS GRAÇAS GARCEZ DA SILVA, R\$ 2.056,17; MARIA DAS GRASSAS SALES MILAZZO, R\$ 2.319,37; MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO, R\$ 1.785,11; MARIA DE FATIMA DE DEUS DA SILVA, R\$ 1.151,65; MARIA DE FATIMA MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 3.248,18; MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE SOUZA, R\$ 2.952,19; MARIA DE FATIMA REGIS MAGNO, R\$ 3.314,59; MARIA DE LOURDES DE SOUSA, R\$ 1.125,55; MARIA DE LOURDES LIMA SOARES, R\$ 8.645,42; MARIA DE MACEDO NUNES, R\$ 4.380,09; MARIA DE NAZARE BIZERRA CRUZ, R\$ 3.054,32; MARIA DE NAZARE DE SOUSA FERREIRA, R\$ 1.459,05; MARIA DECENTINA FERREIRA BATISTA, R\$ 2.143,18; MARIA DO CARMO BEZERRA NOGUEIRA, R\$ 25.646,94; MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES VIANA, R\$ 34.333,04; MARIA DO SOCORRO SOARES SANTOS, R\$ 1.055,58; MARIA ELZE DA CONCEIÇÃO, R\$ 2.336,86; MARIA FERREIRA TELES, R\$ 2.302,92; MARIA GARCIA DA SILVA, R\$ 2.922,06; MARIA GILCA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 2.429,82; MARIA GIZELDA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; MARIA HELENA BORGELLINI, R\$ 11.957,03; MARIA ISABEL B DE AGOSTINHO, R\$ 1.622,48; MARIA JOSE APARECIDA JACINTO, R\$ 1.761,18; MARIA JOSE BARROS DE MELO, R\$ 4.061,72; MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, R\$ 977,57; MARIA JOSE DE SOUZA, R\$ 574,71; MARIA JOSE GOMES BARROS, R\$ 1.905,41; MARIA JOSE GUIMARÃES, R\$ 1.150,68; MARIA JOSE MATEUS DE LACERDA, R\$ 5.991,89; MARIA JOSE PEREIRA NUNES, R\$ 6.488,40; MARIA JOSE SIQUEIRA RIBEIRO, R\$ 6.979,24; MARIA LUCIA DE AQUINO THOMAZ, R\$ 2.832,60; MARIA LUCIA FERNANDES REYMAO, R\$ 3.545,33; MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, R\$ 3.808,36; MARIA LUIZA DOS SANTOS ROSA, R\$ 1.327,69; MARIA LUIZA GRIVOL FURLAN, R\$ 1.859,81; MARIA LUZIA COTRIM SILVA, R\$ 2.224,64; MARIA MACENA RIBEIRO, R\$ 1.948,44; MARIA MARQUES DA LUZ, R\$ 1.071,59; MARIA MARTINS DA SILVA EVANGELISTA, R\$ 20.441,45; MARIA NATIVIDADE DE PALMA SANTOS, R\$ 1.471,00; MARIA NAZEDIR VASCONCELOS, R\$ 1.475,01; MARIA NELLY FAHEINA SARAIVA, R\$ 17.011,69; MARIA NERCI DA SILVA SANTOS, R\$ 959,48; MARIA NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 2.173,09; MARIA NYCOLYS HENZ NEVES, R\$ 2.942,25; MARIA ODETE DE MEDEIROS DA SILVA, R\$ 2.438,50; MARIA OLIVIA NASCIMENTO FERNANDES, R\$ 1.435,60; MARIA REGINA SARMENTO RODRIGUES, R\$ 51.533,47; MARIA ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 764,36; MARIA ROSA MEDEIROS BEZERRA, R\$ 2.878,70; MARIA SILVIA KIMIE KUBO, R\$ 215,66; MARIA SUELY FURTADO CORREA, R\$ 4.476,79; MARIA TEREZA DA SILVA SERRANO, R\$ 5.789,66; MARIA VALMIR GOMES SOUZA, R\$ 2.976,53; MARIA VANDA FELIPE DA SILVA, R\$ 1.296,14; MARIA VITÓRIA SIQUEIRA OLIVEIRA, R\$ 1.943,03; MARIA ZENILDA PEREIRA, R\$ 745,04; MARIANA DE CARVALHO SILVA, R\$ 3.808,36; MARIANA DE MATOS ESTEVES, R\$ 5.196,92; MARIANA FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.460,32; MARINA BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MARINEIDE RIBEIRO SILVA, R\$ 929,99; MARISA SOUZA CRUZ, R\$ 651,14; MARISTELA BEZERRA DE BRITO, R\$ 4.936,08; MARLENE ALVA SOARES DE SOARES, R\$ 2.695,64; MARLENE FONSECA LAVOURAS, R\$ 4.904,27; MARLI ELISA DE SOUZA NASCIMENTO, R\$ 3.328,84; MARLLON JORDAN RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 1.745,65; MARLLON TOSTA GOMES, R\$ 729,78; MARLY DE SOUZA CRUZ, R\$ 2.930,20; MARLY LEANDRA DOS SANTOS, R\$ 3.214,21; MARLYSON LOW ATAIDE, R\$ 1.459,20; MARTA CECILIA DE ABREU, R\$ 382,74; MATHEUS DOS SANTOS CRISTELO, R\$ 1.514,90; MATHEUS PINHEIRO THOMAZ, R\$ 2.820,93; MATHEUS VITOR MOURA MAGALHÃES, R\$ 971,99; MAURA

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, R\$ 1.176,72; MAURICIO MADUREIRA ANES VIANA, R\$ 1.085,81; MAURICIO VICENTE BENTO FERNANDES, R\$ 1.741,08; MAYARA LAYZA LOW ATAIDE, R\$ 1.461,04; MAYCON MATEUS CONCEIÇÃO RIBEIRO, R\$ 1.743,70; MEDSON DE SOUZA CRUZ JR., R\$ 2.930,20; MERILANE GENUNCIO PINTO CARDOSO, R\$ 2.939,71; MICHAEL JOHN GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.099,58; MICHEL MARTINS MENDES, R\$ 1.119,27; MICHELE FERREIRA MESQUITA, R\$ 726,21; MICHELE TERRA ALVES, R\$ 745,59; MICHELLE COTRIM E SILVA, R\$ 741,55; MIGUEL ALEXANDRE RAMOS GOUVEIA, R\$ 1.222,53; MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO, R\$ 3.481,09; MILENA FERREIRA SANTANA, R\$ 5.798,19; MILENE FERREIRA MESQUITA PRIEGUE, R\$ 725,03; MILTON CURY DE PAULA, R\$ 4.417,01; MILTON FREITAS DA SILVA, R\$ 177,83; MILTON KUBICKE RECH, R\$ 1.112,08; MIRACY SALLES DO NORTE, R\$ 5.845,65; MIRALVA PEREIRA GRAUDI, R\$ 2.813,85; MIRIAM DE MOURA, R\$ 1.451,55; MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ, R\$ 3.555,76; MOACYR ARAUJO COSENZA, R\$ 657,00; MOISES ANTONIO FLORES, R\$ 2.210,87; MONICA LOW ATAIDE, R\$ 1.459,20; MONIQUE RAMOS PEREIRA, R\$ 2.876,63; MONIQUE SANTORO DA CUNHA, R\$ 1.947,51; MONIQUE SHARON GONZAGA DE JESUS, R\$ 1.100,24; NAONY KAROLLINY SILVA FERREIRA, R\$ 291,85; NATALINA LUVIZOTTO BENETOM, R\$ 7.138,12; NATHALIA SANTOS MORAES, R\$ 1.186,84; NATHALIA SOARES BUENO, R\$ 1.771,80; NAZARÉ NEVES DE SIQUEIRA, R\$ 260,99; NEIDE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, R\$ 1.460,93; NEIRE AP LOPES DA CUNHA E CAMILA MUNHOZ, R\$ 14.193,92; NELI PAULO MOSQUEIRA, R\$ 5.904,39; NEUSA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA, R\$ 2.304,58; NEUSA MARIA VARIZ DA COSTA, R\$ 5.435,73; NEUSA RITA DA SILVA SOARES, R\$ 1.155,14; NEUZA MONTEIRO SALDANHA, R\$ 2.953,06; NICOLE SOUZA RODRIGUES, R\$ 4.960,89; NIDIA MARIA MESTRE, R\$ 469,28; NILO CARLOS ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; NILSA CRISTINA SANTANA, R\$ 785,02; NILTON DE OLIVEIRA, R\$ 3.614,93; NIVALDO APARECIDO AFFONSO, R\$ 338,75; NOELI APARECIDA DA SILVA, R\$ 1.308,23; NORBERTO RECH, R\$ 2.656,64; OLIMPIO BENICIO S. FILHO, R\$ 6.055,31; OSCAR GRESS, R\$ 3.510,69; OSMAR DA COSTA LIRA, R\$ 297,08; OSMAR NEVES DE SIQUEIRA, R\$ 260,99; OSVALDINA DA SILVA NEVES, R\$ 759,07; OSWALDO SANTANA BALBINO, R\$ 33.328,80; OTEMIA MARIA GONÇALVES, R\$ 2.008,13; OZIAS JORDÃO, R\$ 6.000,60; PALOMA SANTOS MORAES, R\$ 1.775,41; PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 774,63; PATRICIA EMILIA GOMES FACÓ, R\$ 3.926,10; PATRICIA VIANA MARCELINO DA SILVA, R\$ 5.244,85; PATRICIA XAVIER DE LIMA, R\$ 580,30; PATRICK MARQUES SILVA, R\$ 2.293,14; PAULA FARIA GONÇALVES PESSANHA, R\$ 1.460,32; PAULO FERNANDES DA CUNHA, R\$ 13.668,09; PAULO FERNANDO PESSOA LISBOA JR., R\$ 1.580,58; PAULO JOSE CUNHA LISBOA, R\$ 1.580,29; PAULO RICARDO RECH, R\$ 1.107,34; PAULO SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA, R\$ 799,17; PAULO SERGIO ZERBINATI, R\$ 1.327,30; PAULO VICTOR DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.607,10; PEDRO BATISTA MARQUES, R\$ 448,84; PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA, R\$ 293,31; PERPETUA DO SOCORRO BAGÉ PIMENTEL, R\$ 445,19; POLIANA SILVA EVANGELISTA, R\$ 6.813,82; PREVBRAS SOC. NAC. DE PREV. PRIVADA em LEJ, R\$ 8.837,63; PRISCILA PANTOJA MENDES, R\$ 2.936,81; PROMERCADO CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E MKT LTDA, R\$ 10.440,17; QUEILA DE OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO, R\$ 6.976,16; RAFAELA DE SOUZA LIMA, R\$ 3.528,54; RAFAELA FERREIRA MARQUES, R\$ 6.171,22; RAIMUNDA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 4.627,10; RAIMUNDO CARLOS ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RAIMUNDO EGIDIO DA ROCHA TRINDADE, R\$ 266,86; RAIMUNDO NOGUEIRA AGUIAR, R\$ 2.526,86; RAIMUNDO NONATO ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RAIMUNDO PASTANA DE FREITAS, R\$ 7.992,38; RAIMUNDO PINHEIRO ALVES CORREIA JUNIOR, R\$ 383,15; RAMIRO SEBASTIÃO MARTINS, R\$ 4.884,53; RAMON NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 724,51; RAQUEL APARECIDA MESTRE BRECHOTE, R\$ 469,29; RAQUEL DE SOUZA LIMA, R\$ 3.490,54; RAYZA BARBOSA ESPIRITO SANTO, R\$ 1.479,69; REALINO JOSE TOLEDO, R\$ 2.750,95; REBETHE DINIZ DA SILVA, R\$ 233,59; REGINA CELIA MOREIRA TRAVASSOS, R\$ 715,45; REGINA MARCIA COSTA MOREIRA, R\$ 2.242,36; REGINALDO BATISTA MARQUES, R\$ 451,69; RENATA DE PAIVA OLIVEIRA, R\$ 2.196,32; RENATO DO NASCIMENTO DE SOUZA, R\$ 2.809,56; RENATO MACIEL DE PINHO, R\$ 6.579,23; RENATO MOREIRA LEANDRO, R\$ 418,57; RENATO YSHIHARA FUJIE, R\$ 287,28; RICARDO BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; RICARDO NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.208,49; RICARDO NUNES DE BARROS, R\$ 15.769,35; RICARDO VIEIRA MARTINS, R\$ 4.445,06; RITA DE CASSIA ALVES BAGÉ, R\$ 445,19; RITA DE CASSIA SANTOS, R\$ 5.125,05; ROBERTA HELENA DE OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 507,36; ROBERTA OLIVEIRA BARROSO, R\$ 12.067,58; ROBERTO ALVES RODRIGUES, R\$ 6.831,67; ROBERTO CESAR DA SILVA SANTOS, R\$ 959,19; ROBERTO MATOS DE BRITO, R\$ 5.215,56; ROBSON MARABÁ SANTOS, R\$ 17.937,68; ROBSON YSHIHARA FUJIE, R\$ 287,30; RODRIGO CAPELLI, R\$ 2.996,87; ROGERIO DE JESUS MESTRE, R\$ 469,24; ROMILDA TEIXEIRA VELOSO DOS SANTOS, R\$ 12.872,38; ROMILDO CORREIA DA SILVA, R\$ 8.103,42; ROMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, R\$ 1.724,93; ROMULLO ALBERTO DO CARMO REBELO, R\$ 1.666,96; ROMULO DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 1.485,73; RONALDO CARDOSO ROSA, R\$ 3.994,20; RONALDO CESAR DE PAULA, R\$ 2.146,30; RONALDO DA SILVA, R\$ 733,05; ROSA DA SILVA SANTOS, R\$ 73.251,36; ROSA MARIA MARABA ACIOLI, R\$ 17.937,67; ROSALINA CARNEIRO ALBUQUERQUE, R\$ 2.161,64; ROSANA FILGUEIRAS AMERICO, R\$ 1.642,67; ROSANGELA DA SILVA MATIAS, R\$ 1.471,72; ROSANGELA SOARES SANTOS, R\$ 1.055,58; ROSANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 2.956,18; ROSEANE NUTO SMIDT, R\$ 16.856,09; ROSELENA APARECIDA GRIVOL GUARNIERI, R\$ 1.859,82; ROSEMARY DE CARVALHO, R\$ 305,31; ROSIANA MARIA REIS DA SILVA, R\$ 1.469,56; ROSILENE ALVES FIRMINO GOULART, R\$ 1.919,49; RUBENIL QUIRINO DE SOUZA, R\$ 1.342,08; RUBENS NEVES DO NASCIMENTO, R\$ 724,07; RUFINA GOMES FAÇANHA, R\$ 6.862,40; RUTH DOS SANTOS ROSA, R\$ 21.913,93; RUTIELLEN COTRIM E SILVA, R\$ 741,55; SALES BATISTA, R\$ 1.882,44; SALVADOR FERN. DE OLIVEIRA, R\$ 21.207,63; SAMARA DE SANTANA REIS, R\$ 8.679,89; SAMUEL COLARES MAA, R\$ 25.919,37; SAMUEL ROCHA LEMOS, R\$ 25.709,49; SANDRA MARIA DA SILVA CHAVES, R\$ 1.062,01; SANDRELLY SANTOS DUARTE, R\$ 1.664,44; SANDRO JOSE DE LIRA, R\$ 6.537,99; SANDRO MARCELLO DO CARMO REBELO, R\$ 1.666,96; SERGIO HENRIQUE NEME, R\$ 1.147,29; SERGIO SIDNEI MASSOYOSHI KUBO, R\$ 215,66; SHIRLENE PEREIRA DOS REIS, R\$ 3.150,66; SILVANA MARCIA BARBOSA DE VASC. GASPAR, R\$ 499,72; SILVIA BARBOSA DE VASCONCELOS, R\$ 499,72; SILVIA HELENA ZERBINATI E OUTRO, R\$ 1.112,35; SILVIA LUCIA CRUZ LEANDRO, R\$ 3.202,97; SILVIA MERCES SOUZA ALVES, R\$ 5.926,74; SILVIO JULIANO LUCHI, R\$ 28.888,21; SILVIO TOMAZ SKANIVINSKI, R\$ 6.060,37; SIMONE DA SILVA, R\$ 1.144,43; SIMONE FELICIANO DE PAIVA, R\$ 4.369,68; SIMONI APARECIDA DO NASCIMENTO, R\$ 905,24; SIMPLICIO BEZERRA, R\$ 14.766,60; SIRLEI LEITE DE SOUZA, R\$ 1.195,15; SIRLEY DE MELO E MELO, R\$ 5.194,77; SOILA MARIA CAMACHO DE SOUZA, R\$ 2.889,52; SONIA M.DA SILVA SOARES LOBATO, R\$ 1.512,51; SONIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, R\$ 6.895,31; STEFANNI COTRIM E SILVA, R\$ 741,55; STEPHANIE PROENÇA DA COSTA, R\$ 2.933,94; SUELI DO ROSSIO ALVES DA LUZ DA SILVA, R\$ 5.232,90; SUELLEM SILVA BATISTA, R\$ 2.894,52; SUSY BANHA MENDES, R\$ 2.994,02; SUZANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 1.469,63; SYLVANIA ANGELINA DAMASCENO SILVA, R\$ 4.122,24; TADEU JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, R\$ 13.258,67; TAINÁ DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO, R\$ 1.430,76; TALITA LEITE DA COSTA, R\$ 2.267,11; TARLLES MOREIRA DA CRUZ, R\$ 9.773,35; TASSIA QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; TATIANA AMARAL CORREIA, R\$ 1.111,97; TATIANA COUTINHO CARDOSO, R\$ 2.970,54; TATIANA SOARES DOS SANTOS, R\$ 1.055,58; TATIANE LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.115,87; TATIANE MENDONÇA DE SOUSA, R\$ 1.624,09; TATIANE TEIXEIRA BATISTA, R\$ 2.894,52; TCHARLES DE SOUZA CINTRA, R\$ 1.150,55; TEOBALDO ALVES DA SILVA, R\$ 3.075,00; TERESINHA MARIA DA NOBREGA RODRIGUES, R\$ 2.911,31; TEREZINHA BARBOSA, R\$ 5.812,33; TEREZINHA COUTINHO DO AMARAL, R\$

5.889,37; TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE CASTRO, R\$ 1.538,18; THAINARA OLIVEIRA CANDIDO, R\$ 525,92; THAIS MOREIRA GOMES, R\$ 732,19; THAIS NOGUEIRA VALADARES, R\$ 83,43; THAIS TEIXEIRA DA SILVA, R\$ 2.034,75; THAISA LUANA RODRIGUES LIZANDRO, R\$ 973,18; THALES HENRIQUE BATISTELA GOMES, R\$ 2.232,42; THAMIRES TEIXEIRA DA SILVA, R\$ 2.034,75; THAYANE KAROLINE CECYM PINHEIRO, R\$ 4.931,71; THEREZINHA BELÉM CARVALHO TELES, R\$ 20.583,04; THIAGO LIMA SOUSA, R\$ 975,95; THIAGO QUEIROGA DE LUCENA, R\$ 7.986,12; THIAGO THARZO DE ARAUJO BRASIL, R\$ 1.470,06; THIERRY DE SOUZA MARQUES, R\$ 6.191,14; TIAGO AQUINO FONSECA, R\$ 192,18; TIEMI YSHIHARA FUJIE, R\$ 1.149,14; TNT MERCURIO, R\$ 21.152,66; TRANSP. BEBBER, R\$ 39.761,70; UENDERSON LEITE DE SOUZA, R\$ 1.191,33; UMBERTO FAUSTO FORNER, R\$ 986,60; UNIMED SEGURADORA S/A, R\$ 26.328,44; VALDECI RIBEIRO COTRIM, R\$ 388,71; VALDELINA ALMEIDA DOS SANTOS, R\$ 7.153,43; VALDIR TERÇO SOARES, R\$ 920,04; VALERIA NOBRE SANTOS BISPO, R\$ 12.602,61; VALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$ 834,83; VALMIR MARIA DE SOUZA, R\$ 992,18; VALQUIRIA MARIA COSTA GOMES, R\$ 11.778,29; VALTER DE OLIVEIRA ARRUDA ROJAS, R\$ 8.161,64; VANDA FAÇANHA DE SOUZA, R\$ 13.364,67; VANDERLEIA BARBOZA FURTADO, R\$ 220,65; VANDERLI FONTANINI DOS CPOS, R\$ 3.746,41; VANDO CLEY CAMPOS DE MESQUITA, R\$ 577,82; VANESSA CLARO DO AMARAL, R\$ 576,08; VANESSA LISBÔA MOURA MAGALHÃES, R\$ 2.915,16; VANESSA MERLIM MARTINS, R\$ 2.943,17; VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA, R\$ 1.173,22; VERA LUCIA ALVES VENANCIO, R\$ 334,33; VERA LUCIA DE OLIVEIRA, R\$ 224,11; VERA RITA BUENO SOARES, R\$ 3.543,61; VERIDIANA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; VERTCON ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, R\$ 717,45; VIAÇÃO GUARUJÁ, R\$ 53.087,74; VICTOR MONTEIRO DA COSTA, R\$ 1.442,56; VICTOR MONTEIRO DE VASCONCELOS, R\$ 1.778,04; VINICIUS BARROS SILVA FERREIRA, R\$ 293,31; VINÍCIUS MIRANDA FILOGONIO, R\$ 1.437,42; VITOR HUGO DA SILVA NEVES, R\$ 2.956,18; VITOR HUGO PEREIRA GARCIA, R\$ 1.456,90; VIVANE PAULA SANTANA, R\$ 856,24; VIVIANA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 412,08; WAGNER GOMES ALVES CORREIA, R\$ 383,77; WALDEMARINA SIMPLICIO ARAUJO DO NASCIMENTO, R\$ 7.304,64; WALDIVIA MARIA DA SILVA FELIPE, R\$ 432,13; WALDOMIRO PELISSON, R\$ 5.977,27; WALERIA MARIA DA SILVA FELIPE, R\$ 432,13; WALTER FONSECA DE ALMEIDA, R\$ 15.111,42; WANDERLEY DE ARAUJO, R\$ 15.480,61; WANDERSON FRANCO ANDRADE DE JESUS, R\$ 1.650,03; WANDO BRANDO CHAGAS DE JESUS, R\$ 1.652,70; WANESSA DE PAULA PAIXÃO, R\$ 2.178,25; WASHINGTON LUIZ LABOSOLA DA SILVA, R\$ 573,88; WELINGTON BARBOSA, R\$ 2.238,19; WELLINGTON VIDAL CARDOSO, R\$ 2.976,40; WESLEY BATISTA DE SOUZA, R\$ 9.596,26; WILHA JOSÉ DE TOLEDO, R\$ 917,17; WILANSDUQUE CAMBIRI OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 1.082,20; WILLIAM FURTADO GOMES, R\$ 220,65; WILLIAMS SANTOS MORAES, R\$ 1.186,84; YASMIN VICTORIA XAVIER FERNANDES, R\$ 1.740,89; YASMIN SOARES LOBATO, R\$ 1.512,52; YGOR EMANUEL TIRADENTES RODRIGUES, R\$ 1.482,39; YNGRID EMANOELE TIRADENTES RODRIGUES, R\$ 1.493,76; YOLANDA MARILIA LUCCIOLA GUEDES, R\$ 12.637,05; YURI DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.607,10; YVANOSKA BEZERRA FREIRE, R\$ 1.252,48; ZENAIDE MENDES AGUIAR, R\$ 6.025,38; ZILA SOUZA CARDOSO, R\$ 1.454,44; ZILAH CATARINA DE ALMEIDA, R\$ 2.897,97; ZILAH DE MELLO CARVALHO, R\$ 17.141,84; ZILMA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 4.463,49; ZULEINE ROCHA VIDAL VILARINHO, R\$ 2.236,49; ZULLY MARCIA FARIA GONÇALVES, R\$ 1.460,32; Total - R\$ 6.034.455,36; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (em número de 25): ADRIANA CARVALHO DO AMARAL, R\$ 52.030,21; ALINE SACCHI NEVES VIEIRA E OUTROS, R\$ 411.557,76; ANA LAURA DE CARVALHO SANTOS, R\$ 2.223,23; ASPEB ADM E AGENC DE BENEFICIOS LTDA, R\$ 2.435,75; ASS ASSES DE SEG., R\$ 11.411,71; B.N.B- FUNCIONARIOS, R\$ 4.945,36; BRASIL CRED, R\$ 379.898,19; BRIAN DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; CAMEL - CAIXA DE ASS. DOS FUNC. DO BNB, R\$ 101.531,81; COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A, R\$ 5.405,01; DURVALICE VIANA DOS PRAZERES FONTONA, R\$ 102.383,98; EMERSON JOSVIAK, R\$ 222.241,75; GERMANO BONAMIGO, R\$ 336.154,97; JHONATAN DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; JOSE RISTUM, R\$ 315,33; JOVINA DA PAIXÃO ALMEIDA, R\$ 16.504,50; M.A.GAZEL ASS.SEC, R\$ 8.575,92; MARIA LUIZA DOS SANTOS ROSA, R\$ 12.993,34; MERCOSUL ASSIST PART, R\$ 5.308,84; NIKE ALEX DOS SANTOS SENA, R\$ 2.223,03; OZIAS JORDÃO, R\$ 238,87; ROGÉRIA ROSA XERXENEVSKY, R\$ 259.570,95; SAMARA DE SANTANA REIS, R\$ 37.616,36; SILVIO JULIANO LUCHI, R\$ 621,12; TNT MERCURIO, R\$ 2.276,60; Total - R\$ 1.982.910,65; CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS (em número de 1): DIVA STELA ALVES, R\$ 6.881,89; Total - R\$ 6.881,89; SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL: R\$ 8.024.247,90. FAZ SABER, finalmente, que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou ainda, para que qualquer interessado apresente divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que devem ser dirigidas à Administradora Judicial nomeada, ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS EPP, representada pelo Sr. VÂNIO CESAR PICKLER DE AGUIAR, através do e-mail adjud@adjud.com.br. Habilitações e divergências apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 1º, 2º e 3º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através de mandados de levantamento eletrônico. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito intempestiva deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, expedido nos autos da FALÊNCIA de VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A., PROCESSO Nº 1045874-84.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 03/04/2020 no processo nº 1074790-65.2019.8.26.0100, foi decretada a falência das empresas SANTOS SEGURADORA S/A CNPJ nº 69.412.997/0001-93, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 82.687.443/0001-67 e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A. CNPJ nº 02.359.130/0001-40, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: A autora MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. (MFBS), na condição de acionista controladora de SANTOS SEGURADORA S/A, SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS e VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A, apresenta pedido de falência de suas controladas com base nos artigos 97, III, da Lei nº 11.101/2005. Consta da inicial que a MFBS, com o objetivo de encerrar o processo falimentar e apresentar aos credores o maior ressarcimento possível, vêm alienando ativos e que, dentre estes, destacam-se os detidos pela participação majoritária nas empresas controladas, cujo valor patrimonial depende da solução do processo de liquidação extrajudicial presidido pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP. Argumenta-se que a decretação de falência das empresas controladas traria aos credores do Banco Santos um valor adicional. A autora destaca que, em 11/11/2014, na condição de controladora, requereu junto à SUESP a transformação das liquidações extrajudiciais em liquidação judicial ou falência, porém o pedido foi indeferido. A MFBS esperava que a liquidação, na data presente, já estivesse concluída e que as sobras voltassem à controladora, porém ainda não se verifica perspectiva no médio prazo de resolução dos regimes de liquidação extrajudicial das três empresas (doc. 01, 02, 03 e 04). Ademais, a SUSEP determinou às massas liquidandas que os créditos